



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 22/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MAIO DE 2021

(Contém 65 laudas)

ATA N.º 22/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 16 horas e 41 minutos

No dia vinte e quatro do mês de maio de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata
Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo diário de tesouraria		

	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
3	Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) - Samora Correia” – Erros e omissões/Trabalhos complementares - Minuta do contrato	Inf. 15426, de 18/05/5021	
	Apoio Jurídico		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. de 19 de maio	
	Subunidade Orgânica de Património		
5	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 62 da Urbanização da Esteveira, em Samora Correia		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
6	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2020/300.10.001/13	UNIKONSTROI, LDA
7	Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Plano final de consignação / Aprovação	2020/300.10.001/23	Município de Benavente
8	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Auto de receção provisória parcial / Aprovação	2020/300.10.001/5	ADCJ, LDA

9	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão dos trabalhos/ Aprovação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>			
10	Instalação de central fotovoltaica	533/2020	Orangeways, Lda.
11	Instalação de central fotovoltaica	535/2020	Orangeways, Lda.
12	Construção de central fotovoltaica	730/2020	Hyperion Renewables - Sousel Unipessoal, Lda.
13	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	338/2021	Arménio João Gomes Cardoso
14	“ “ “	1768/2019	Confiarq, Engenharia e Construções, Lda.
15	“ “ “	439/2021	Vera Cristina Moreira Dimas Silva
16	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	213/2020	TRIU, S.A.
17	“ “ “	48/2021	Rogério dos Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos, Lda.
18	“ “ “	61/2021	José Manuel Félix Cabral
19	“ “ “	63/2021	José Manuel Félix Cabral
20	Obras isentas de controlo prévio	368/2011	Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias (Fundação)
21	Licenciamento de ocupação da via pública	226/2020	Condomínio do prédio Rua da Liberdade lote A, Samora Correia

22	Informação prévia	6/2021	Basadre – Energias Renovables 4, Lda.
23	Atribuição de numeração de polícia	1346/2020	Superesse – Comércio, Serviços e Exportação, Lda.
24	Trânsito	129/2020	Benaconforto – Comércio de Gás e Eletrodomésticos, Lda.
	<p align="center">DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p align="center">EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p align="center">Ação Social</p>		
25	Acompanhamento social / Pedido de colaboração	Inf. n.º 6003, de 26/04/2021	
26	Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão	Inf. n.º 14785, de 12/05/2021	
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS 2021 – VERSÃO ONLINE

Felicitou e, sobretudo, agradeceu a todos aqueles que estiveram presentes na versão *online* do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas 2021, uma iniciativa que crê ter cumprido com o objetivo que a Câmara Municipal tinha definido, de divulgar as potencialidades e a identidade turística do município de Benavente.

Observou que, de facto, as pessoas que estiveram envolvidas naquele processo, tanto os convidados, como as equipas, foram extraordinários, permitindo que o resultado final tenha sido muitíssimo bom.

Deixou uma palavra de agradecimento sincero e muito merecido aos funcionários da Câmara Municipal de Benavente, que são incedíveis na sua forma de estar, na sua dedicação e disponibilidade àquele e a outros eventos. Enalteceu a forma como aqueles

funcionários se envolvem e se disponibilizam para aquelas iniciativas que, no fundo, são conjuntas entre o Executivo e, também, os próprios trabalhadores.

Na sequência da intervenção da senhora vereadora, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS 2021 – VERSÃO ONLINE

Associou-se às palavras proferidas pela senhora vereadora Catarina Vale e referiu que é motivo de muita satisfação verificar que as equipas técnicas e os funcionários da câmara municipal têm uma dedicação muito forte à Autarquia, permitindo que as coisas possam correr bem.

Disse crer que a versão *online* do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas 2021 foi um evento que teve um bom resultado, porquanto foi um trabalho muito profissional, com um conjunto de registos que ficarão para, no futuro, o Município poder utilizar, na sua comunicação de valorização do território, nas mais diversas dimensões e vertentes e, por isso, considera justo fazer o reconhecimento e agradecimento àqueles que trabalham com dedicação.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- ACIDENTE MORTAL OCORRIDO NOS FOROS DA CHARNECA

Deixou uma nota de pesar pelo acidente mortal que aconteceu nos Foros da Charneca, no passado domingo, envolvendo um jovem de vinte anos.

Comentou que aquele tipo de situações é sempre muito negativo, ainda para mais, quando morre um jovem daquela idade.

Enviou um abraço fraterno para aquela família, num momento de tanta dor, porque ainda, recentemente, tinha perdido um dos seus membros, vítima da Covid.

2- PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Deu nota que recebeu um pedido da CDU para utilização do Cineteatro de Benavente, no próximo domingo, pedido esse que não chegou a tempo de ser agendado e, portanto, gostaria de auscultar os senhores vereadores acerca da possibilidade de ceder o espaço, de acordo com o critério que tem sido adotado pela Câmara Municipal, e submeter o seu despacho à ratificação do Executivo, na próxima reunião.

O pedido mereceu a concordância dos senhores vereadores.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos

do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número noventa e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, novecentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oito euros e setenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e onze euros e oitenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis euros e vinte e nove cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, quarenta e um euros e oitenta e seis cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta - 003501560001818813607 – Censos 2021 – vinte e oito mil euros;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois euros e dez cêntimos, dos quais quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil euros e três cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e dois euros e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 3 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA” - ERROS E OMISSÕES/TRABALHOS COMPLEMENTARES – MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 15426, de 18/05/2021

I- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 12/04//2021, foi homologada e aprovada a informação n.º 10626/2021, de 7 de abril, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual tratou matéria relativa a erros e omissões/trabalhos complementares da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos), em Samora Correia”, resultando da mesma o seguinte:

1. INTRODUÇÃO

A presente empreitada foi adjudicada em 05-08-2019 à empresa Unikonstrói, Lda., e consignada em 17-12-2019, com o prazo de execução de 480 dias, com a data da

conclusão dos trabalhos estendida para 30-04-2021, visto que, na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional e ante a manifesta prioridade de prevenir a doença e conter a pandemia COVID-19, foi aprovada pela Câmara Municipal de Benavente (CMB) a suspensão da empreitada pelo período de 20 dias, entre 23-03-2020 e 12-04-2020.

Pretende a presente informação traduzir a situação decorrente de erros e omissões / trabalhos complementares do caderno de encargos, na fase de execução do contrato pelo empreiteiro.

2. TRABALHOS COMPLEMENTARES / ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

Considerando que no decorrer do acompanhamento da empreitada em epígrafe têm sido detetadas algumas lacunas e limitações ao cumprimento do projeto e diversas circunstâncias imprevistas e imprevisíveis, elencam-se de seguida as situações e a respetiva quantificação:

2.1. Erros - A Menos

- Na fachada principal do prédio da Rua José da Silva Nunes, contíguo à Rua Sophia de Mello Breyner, está prevista a plantação de sete árvores da espécie "*fraxinus angustifolia*", com 3 metros de altura e copas com diâmetro superior a 1,5 metros, que irá colidir com a receção direta de luz solar pelo edifício, visto que essa frente se encontra virada a sul e por a copa das árvores se irem dispor praticamente de forma contígua às varandas, causado óbvios inconvenientes ao nível da segurança e de limpeza.
Na zona de intersecção entre as ruas Ferreira de Castro e José da Silva Nunes, onde se encontram os recipientes de RSU e os ecopontos de reciclagem, está prevista a plantação de uma árvore, da espécie "*celtis australis*", que irá colidir com os referidos equipamentos;
- Mediante potenciais problemas de manutenção e de estabilidade na fixação em paredes interiores das instalações sanitárias, considera-se a substituição dos autoclismos de encastrar e das loiças sanitárias em aço inoxidável por bacias de retrete suspensas e autoclismos de mochila em cerâmica e a supressão dos muretes técnicos;
- Manifestam-se sérias dúvidas no que concerne à estabilidade e funcionalidade de banco, interior e exterior, em pedra de vidro, a implementar na cafetaria, sugerindo-se a sua retirada da empreitada.

<u>Artigo</u>	<u>Designação</u>	<u>Un.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total</u>
5	PAISAGISMO				
5.2	ÁRVORES				
5.2.1	Fornecimento e plantação de árvores, com alturas mínimas de acordo com as condições técnicas, com plumagem, flecha intacta e raízes com o sistema radicular bem desenvolvido e cabelame abundante envolvido em torrão, incluindo execução de caldeira para rega e 1. ^a rega, camada drenante em brita e geotêxtil, fertilização				

	química e orgânica e respetivo tutor, de acordo com planta de plantação. Os tutores terão de ter a capacidade de suportar a árvore e poderão ser simples nas zonas verdes, mas obrigatoriamente em tripeça nas árvores de arruamento ou em caldeira. Tudo devidamente executado por pessoal especializado segundo as boas normas da arte.				
5.2.1.3	Celtis australis com 3,00 m de altura, PAP de 28 a 30 cm, copa de Ø > 1,50 m	1,00	un	201,60 €	201,60 €
5.2.1.6	Fraxinus angustifolia com 3,00 m de altura, PAP de 28 a 30 cm, copa de Ø > 1,50 m	7,00	un	172,80 €	1 209,60 €
14	CAFETARIA				
14.3	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS				
14.3.3	PLACAS DE CIMENTO				
14.3.3.2	Fornecimento e montagem de "muretes técnicos" nas instalações sanitárias, em estruturas metálicas revestidas a placas de cimento e madeira Viroc ou equivalente, incluindo fixações, barramentos, tratamento de juntas e arestas, para revestir (conforme mapa de acabamentos) e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as indicações das peças escritas e desenhadas do projeto.	10,66	m ²	50,33 €	536,52 €
14.4	CANTARIAS				
14.4.4	OUTRAS CANTARIAS				
14.4.4.1	Fornecimento e assentamento de banco, interior e exterior, conforme pormenor, em elementos em pedra de Vidraço, com acabamento bujardado, incluindo gateamentos (se necessário), argamassa de assentamento ao traço (ver C.E.), tratamentos de superfície (ver C.E.) e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as indicações das peças escritas e desenhadas do projeto.	11,75	m	334,80 €	3 933,90 €
14.9	APARELHOS SANITÁRIOS				
14.9.2	SANITAS				
14.9.2.1	Fornecimento e montagem de bacias de retrete com tampo, em loiça sanitária em aço inoxidável, Senda ou equivalente, série 0021S satinado, incluindo acessórios e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as indicações das peças escritas e desenhadas do projeto.	6,00	un	766,80 €	4 600,80 €
14.9.2.3	Fornecimento e montagem de autoclismos de encastrar, Geberit ou equivalente, incluindo botão de descarga, acessórios e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito	7,00	un	356,40 €	2 494,80 €

	acabamento, tudo de acordo com as indicações das peças escritas e desenhadas do projeto.				
	TOTAL				12 977,22 €

2.2. Erros – A Mais

- Constata-se a necessidade de abate de três palmeiras por se encontrarem infestadas com escaravelhos-vermelhos, vulgarmente designados por escaravelhos das palmeiras. Verifica-se ainda a necessidade do abate de outras seis árvores por se encontrarem em péssimo estado fitossanitário;
- Não está considerado em projeto a definição de contra-lancil no passeio a construir em calçada miúda de cubos de vidro entre a Estrada do Brejo e o terreno descampado junto à EN118, o que originará um acabamento final deficitário, devido à inexistência de remate. Solicitou-se esclarecimento ao projetista, tendo sido sugerida a aplicação de lancil guia em calcário, com a largura de 8 cm, solução validada pela Fiscalização e que se propõe aprovação;
- Na rua disposta na parte tardoz da chamada “Torre do Arneiro dos Corvos” foi construída uma bolsa longitudinal de estacionamento a que, espaçadamente, foram dispostas doze faixas de canteiros com arbustos. No entanto, verificou-se, em consequência de recorrentes manobras de estacionamento menos cuidadas ou mal calculadas, a destruição dos arbustos e da tubagem de rega mais próximos do arruamento. Nesse sentido, foi proposto pelo projetista a retirada de parte dos arbustos em cada canteiro e a colocação de cubos em calçada grossa de granito para preenchimento e delimitação do espaço;
- Os trabalhos de abertura de valas para passagem de cabos de iluminação pública na zona do estacionamento do Edifício Malacas Cardoso obrigam à posterior reposição do pavimento. No entanto, devido à degradação de grande parte do mesmo, propõe-se a aplicação de blocos de betão pré-fabricados, vulgarmente designados por pavês, para preenchimento efetivo e condigno da zona;
- Atendendo a constrangimentos verificados na circulação viária e alguns problemas de estacionamento, e em estreita colaboração com o Sector de Trânsito da CMB, é considerado o incremento de sinalização vertical, procurando garantir-se desta forma um aumento substancial de segurança para peões, ciclistas e automobilistas, a limitação da circulação de veículos pesados e quatro lugares de estacionamento para deficientes (não previstos em projeto);
- Verifica-se o subdimensionamento considerável em projeto no que se refere à rede de drenagem de águas residuais pluviais. Nesse âmbito, e tendo em vista o correto funcionamento da rede, é proposto o arranque de sumidouros degradados e da execução de novos sumidouros, ramais e caixas de visita;
- Apesar de a cafetaria possuir três grandes vãos envidraçados, o projeto considera apenas em um deles a colocação de portão de enrolar (grades metálicas) o que, após confrontar-se o projetista com a situação, concluiu-se tratar de um erro de projeto, propondo-se a aplicação de portão de enrolar nos três vãos.

<u>Artigo</u>	<u>Designação</u>	<u>Quant.</u>	<u>Un.</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total</u>
1	DEMOLIÇÕES E ABATES				
1.2	Execução de abates de árvores por empresa especializada, incluindo desmonte, transporte e limpeza geral de todos os lixos, detritos e entulhos, materiais secos, incluindo a separação seletiva e a remoção a destino final certificado, localizado fora da área de intervenção e em local à responsabilidade do adjudicatário.	9,00	un	90,00 €	810,00 €
2	MOVIMENTOS DE TERRAS				
2.1	ESCAVAÇÃO				
2.1.1	Execução de escavação em terreno de qualquer natureza até às cotas finais de projeto, excetuando camadas de composto de plantação, incluindo todos os trabalhos e medidas cautelares conforme CTE. Todos os fornecimentos e trabalhos incluídos.	28,00	m ³	6,30 €	176,40 €
2.1.3	Execução de Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de caixas para pavimentos, incluindo regularização, compactação de fundo (95% do ensaio de Proctor modificado) e todos os trabalhos.				
2.1.3.3	Para receber pavimento em blocos de betão pré-fabricados (10x10x8cm)	19,73	m ³	6,30 €	124,30 €
4	PAVIMENTOS				
4.1	BASES E SUB BASES				
4.1.1	Execução de nivelamento e compactação mecânica da base de pavimento após ripagem e antes de proceder ao enchimento das camadas da estrutura do pavimento, incluindo todos os trabalhos necessários. Tudo de modo a obter 98% do ensaio de Proctor modificado. Nota: a efetuar sempre que se verifique que a base existente não está conforme as condições definidas em projeto e for retirada para colocar uma nova.				
4.1.1.4	Para receber pavimento em calçada grossa de granito de cubos de 11cm de aresta	69,30	m ²	0,45 €	31,19 €
4.1.2	Fornecimento e colocação em obra de camada de sub-base em tout-venant incluindo carga, transporte, descarga, espalhamento, rega e compactação mecânica de modo a obter 98% do ensaio de Proctor modificado.				

4.1.2.3	Para receber pavimento em blocos de betão pré-fabricados (10x10x8cm)	9,87	m ³	23,40 €	230,96 €
4.1.2.4	Para receber pavimento em calçada grossa de granito de cubos de 11cm de aresta	39,00	m ³	23,40 €	912,60 €
4.1.3	Fornecimento e colocação em obra de camada de pó de pedra com traço de cimento (camada de 5cm) incluindo carga, transporte, descarga, espalhamento, rega e compactação mecânica de modo a obter 98% do ensaio de Proctor modificado.				
4.1.3.2	Para receber pavimento em blocos de betão pré-fabricados (10x10x8cm)	3,29	m ³	23,40 €	76,99 €
4.1.3.3	Para receber pavimento em calçada grossa de granito de cubos de 11cm de aresta	3,47	m ³	23,40 €	81,20 €
4.2	PAVIMENTOS E CAPEAMENTOS				
4.2.3	Fornecimento e assentamento de pavimento em blocos de betão pré-fabricados (cor: cinza) do tipo Cimenteira do Louro, ou equivalente, com 10x10x8cm, incluindo carga, transporte, descarga, espalhamento, compactação e todos os trabalhos conforme projeto. Espessura da camada: 8 cm	65,78	m ²	18,28 €	1 202,46 €
4.2.4	Fornecimento e assentamento de pavimento em calçada grossa de granito de cubos de 11cm de aresta, incluindo carga, transporte, descarga, espalhamento, compactação e todos os trabalhos conforme projeto. Espessura da camada: 14 cm				
4.2.4.1	Em plataforma inclinada	27,30	m ²	17,55 €	479,12 €
10	ARRUAMENTOS				
10.4	LANCIS				
10.4.1	Fornecimento e aplicação de Lancis de Cantaria, assentes sobre fundação de betão, conforme peças desenhadas				
10.4.1.2	guia	145,17	ml	9,72 €	1 411,05 €
10.5	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
10.5.2	Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:				
10.5.2.1	Sinais circulares com L=0,60m	4,00	un.	52,63 €	210,52 €
10.5.2.2	Sinais triangulares com L=0,60m	2,00	un.	47,01 €	94,02 €
10.5.2.3	Sinais quadrangulares com L=0,60m	12,00	un.	55,22 €	662,64 €
10.5.2.4	Sinais octogonais com L=0,60m	3,00	un.	54,43 €	163,29 €
10.5.2.5	Indicadores de Aplicação	5,00	un.	22,50 €	112,50 €

11	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS				
11.2	CAIXAS DE VISITA				
11.2.1	Fornecimento e execução de caixas de visita de planta circular, para coletores com diâmetros nominais iguais ou inferiores a 630 mm, constituídas por anéis e cone excêntrico pré-fabricados em betão armado, segundo a NP 881 e NP 882, incluindo aros e tampa metálica, D400, pintura das superfícies interiores, refechamento de juntas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, totalmente estanque, degraus em aço revestido a polipropileno chumbados nas paredes, ligadores apropriados, soleira e fundo em meia cana de betão simples, movimentos de terras e todos os trabalhos necessários				
11.2.1.1	com diâmetro interior f1,00, para diâmetros até 0,60m	2,00	un.	386,80 €	773,60 €
11.3	Diversos				
11.3.1	Arranque de sumidouros existentes, incluindo tamponamento ou demolição de ramal de ligação.	5,00	un.	31,50 €	157,50 €
11.3.2	Fornecimento e aplicação de sumidouros, conforme desenho de pormenor, incluindo ramal de ligação, em betão de 200mm e movimento de terras, e todos os trabalhos acessórios necessários	11,00	un.	215,99 €	2 375,89 €
11.3.3	Execução de ramais domiciliários, incluindo escavação, aterro, almofada em areia, carga e transporte dos produtos sobrantes a vazadouros, ligação à rede existente e todos os trabalhos acessórios				
11.3.3.2	para esgotos residuais pluviais	5,00	un.	315,00 €	1 575,00 €
14	CAFETARIA				
14.7	SERRALHARIAS				
14.7.3	PORTAS				
14.7.3.4	Fornecimento e montagem de portão de enrolar, vão EV1, metálico, de comando manual e/ou motorizado, com acabamento pintado (conforme mapa de vãos), incluindo ferragens, fechadura, acessórios, motorização, sensores, comandos e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as	2,00	un	1 684,80 €	3 369,60 €

	indicações das peças escritas e desenhadas do projeto.				
14.9	APARELHOS SANITÁRIOS				
14.9.2	SANITAS				
14.9.2.2	Fornecimento e montagem de bacias de retrete suspensas, com tampo, em loiça sanitária em cerâmica vitrificada, Sanindusa ou equivalente, série 110032, cor branca, qualidade NOR, incluindo fixações, acessórios e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as indicações das peças escritas e desenhadas do projeto.	6,00	un	140,40 €	842,40 €
	TOTAL				15 873,23 €

2.3. Omissões

- É proposta a execução de simbologia para deficientes nos estacionamento, através da aplicação de cubos de calçada grossa em vidro no pavimento e, ainda no âmbito da sinalização horizontal, é considerada a pintura a amarelo de raias de delimitação no pavimento, junto a entrada para praça existente entre edifícios na Rua José da Silva Nunes;
- O projeto prevê a colocação das quatro colunas de iluminação dos campos de padel nos respetivos topos, o que foi executado. No entanto, alertados por alguns jogadores da modalidade da possibilidade de encadeamento durante os jogos noturnos, contactou-se a Federação Portuguesa de Padel e o fornecedor do equipamento, no sentido de averiguar se a localização definida no projeto era a mais adequada. Foi-nos transmitido por ambos que, embora não havendo obrigatoriedade, o local habitual para a colocação das colunas de iluminação é nas laterais dos campos, entre o 2.º e o 3.º vidro, a cerca de quatro metros dos topos. Nesse sentido, propõe-se o levantamento e reposição das colunas de iluminação conforme sugerido, colmatando-se assim os riscos de encadeamento durante os jogos noturnos.

Ainda no mesmo âmbito, foi definido em projeto a colocação de uma coluna de iluminação pública na Rua José da Silva Nunes, próxima de prédio contíguo à Rua Sophia de Mello Breyner, o que originou reclamação por parte de moradora. Embora cumprisse com toda a legislação e normas vigentes, considera-se a deslocalização lateral da coluna, afastando-a da varanda, mas garantindo-se os requisitos de qualidade na iluminação da via pública;

- Verifica-se a existência de caixa de visita de pluviais, sensivelmente no centro do jardim, em acentuado estado de degradação, com sérios riscos de colapso devido à penetração de enormes raízes no fundo da mesma, propondo-se a demolição e reconstrução integral da estrutura, considerando-se a colocação de anéis em betão armado, cúpula e tampa redonda numa profundidade de cerca de 4,5 metros;
- Considera-se ainda a necessidade da aplicação de dois urinóis cerâmicos para a instalação sanitária pública masculina.

<u>Artigo</u>	<u>Designação</u>	<u>Quant.</u>	<u>Un.</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total</u>
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES				
9.2	INSTALAÇÕES ELETRICAS SERVIÇO PARTICULAR - TIPO C				
9.2.6	Reposição de colunas de iluminação				
9.2.6.1	Remoção de 4 colunas de iluminação de 8 m e de 1 coluna de IP já colocadas e ligadas as cablagens, incluindo remoção de negativo de coluna e todos os trabalhos inerentes.	5,00	un	210,00 €	1 050,00 €
9.2.6.2	Reposicionamento de colunas de iluminação de 8 m nos campos de padel e coluna de IP com recurso a meios de elevação manuais e mecânicos, incluindo colocação de negativo, terras novas, ligações a nova cablagem, incluindo todos os trabalhos necessários.	5,00	un	220,00 €	1 100,00 €
9.2.6.3	Execução de união submarino em cabo de coluna reposicionada de IP.	1,00	un	150,00 €	150,00 €
9.2.6.4	Abertura de vala por meios manuais com 80 cm profundidade, entre e em redor dos campos de padel para assentamento de negativos de 125 mm, para passagem de cabos elétricos necessários a reposicionamento das colunas de iluminação de 8 m.	95,00	ml	10,00 €	950,00 €
10	ARRUAMENTOS				
10.3	PAVIMENTAÇÃO				
10.3.10	Fornecimento e aplicação de cubos de calçada grossa em vidro, com o desenho de deficientes, em parques de estacionamento, considerando-se a remoção dos cubos de granito existentes anteriormente e todos os trabalhos inerentes.	4,00	un	140,00 €	560,00 €
10.5	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
10.5.1	Sinalização Horizontal				
10.5.1.3	Pintura a cor amarelo de raias de delimitação no pavimento, em frente à cafeteria, no estacionamento junto a entrada para praça entre prédios, considerando a área de dois estacionamentos.	25,00	ml	5,50 €	137,50 €
11	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS				
11.2	CAIXAS DE VISITA				

11.2.2	Demolição de caixa de visita existente no centro do jardim, em estado deplorável, incluindo remoção de raízes no fundo da mesma, com reconstrução total da caixa, incluindo fundo, e colocação de anéis de betão armado, cúpula e tampa redonda numa profundidade de cerca de 4,5 m, incluindo todos os trabalhos necessários.	1,00	un	1 250,00 €	1 250,00 €
11.3	Diversos				
11.3.7	Levantamento de grelha metálica existente, contígua à Estrada do Brejo, incluindo construção de murete lateral bem como ligação a caleira em meia cana	1,00	cj	145,00 €	145,00 €
14	CAFETARIA				
14.9	APARELHOS SANITÁRIOS				
14.9.2	SANITAS				
14.9.2.4	Fornecimento e montagem de autoclismos de mochila, cerâmicos, incluindo acessórios e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento, tudo de acordo com as indicações do fabricante.	7,00	un	254,57 €	1 781,99 €
14.9.5	Fornecimento e aplicação de urinóis, em cerâmico branco, na instalação sanitária masculina da cafeteria, incluindo todos os trabalhos e ligações necessários, bem como prolongamento da rede de abastecimento de água e ligação à rede de drenagem de águas residuais.	2,00	un	260,00 €	520,00 €
	TOTAL				7 644,49 €

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 370.º, n.º 1 e n.º 2, do CCP, na sua atual redação:

- 1 – São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.
- 2 – Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:
 - a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;

- b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual; e
- c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público;

Assim, considerando:

- A conexão fundamental dos trabalhos em referência com a empreitada em epígrafe e de todo necessários à boa execução da obra;
- Os trabalhos apresentados justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais;
- Que, em termos contratuais, o valor dos trabalhos complementares resultantes de erros e omissões do caderno de encargos a que se refere a presente informação, representam **1,98% do valor da adjudicação**, não excedendo o autorizado por lei, fixado em 10%, afigura-se que os trabalhos a executar e a que se faz referência na presente informação, possam ser assumidos, ao abrigo do artigo 370.º conjugado com o artigo 378.º do CCP, como já referido, como trabalhos suplementares de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos no âmbito da empreitada em epígrafe.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em **0,89%**, ou seja:

Valor da adjudicação	1.185.000,06 €
Erros (a mais)	15.873,23 €
Erros (a menos)	-12.977,22 €
Omissões	7.644,49 €
VALOR TOTAL	1.195.540,56 €

- Face ao exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de **23.517,72 € (vinte e três mil, quinhentos e dezassete euros e setenta e dois cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- As modificações objetivas do contrato que representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual têm de ser publicitadas pelo contraente público no portal dos contratos públicos, até cinco dias após a sua concretização, o que não é o caso. Assim sendo, não há que cumprir a obrigação de transparência imposta aos contraentes públicos conforme estabelecido no artigo 315.º, n.º 1, do CCP.

- Considerando estar-se em presença de trabalhos complementares que prejudicam o normal desenvolvimento dos trabalhos previstos no plano de trabalhos e, conjugando com outros trabalhos da empreitada a aguardar melhor definição por parte do projetista, revela-se ser necessário prorrogar o prazo de execução da empreitada em quarenta e cinco (45) dias, ou seja, até 15-06-2021.

- Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, deve ser ordenada a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, através da notificação por escrito ao adjudicatário.

II- face à homologação e aprovação da referida informação técnica, procede-se, pela presente, à elaboração da respetiva minuta do contrato.

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) - SAMORA CORREIA” – ERROS E OMISSÕES/TRABALHOS COMPLEMENTARES

PRIMEIRA

OBJETO: O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões, bem como a prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos considerados na informação técnica n.º 10626/2021, de 7 de abril, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 12/04/2021.

SEGUNDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da empreitada é prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, passando a data da conclusão da mesma para o dia 15 de junho de 2021.

TERCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010405 Parques e jardins;
- GOP: 11 001 2016/58 Requalificação do jardim dos Álamos – Parque Ruy Luís Gomes – Samora Correia;
- Número sequencial de cabimento: 28881;
- Número sequencial de compromisso: 36147;

QUARTA

GARANTIA: A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante apresentação de garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos, com o número 2528.002524.993, no valor de 2.351,78 (dois mil, trezentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos).

QUINTA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/05/18: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/05/18: “*À reunião*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta de contrato em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 15426, de 18/05/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente a erros e omissões/trabalhos complementares da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) - Samora Correia” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Apoio Jurídico

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 12 E 19 DE MAIO DE 2021, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 19 de maio

Decreto-Lei n.º 33/2021, publicado no Diário da República n.º 92/2021, Série I de 2021-05-12, que cria o Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; GAPV**);

Declaração de Retificação n.º 16/2021, publicada no Diário da República n.º 94/2021, Série I de 2021-05-14, que retifica o Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, que altera o modelo de ensino e formação na Administração Pública, cria o Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), e extingue a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH; Formação**);

Decreto-Lei n.º 34/2021, publicado no Diário da República n.º 94/2021, Série I de 2021-05-14, que procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, publicada no Diário da República n.º 94/2021, 4.º Suplemento, Série I de 2021-05-14, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2021, publicada no Diário da República n.º 95/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-05-17, que aprova a classificação do Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., no Serviço Nacional de Saúde para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; GAPV**);

Aviso n.º 9282/2021, da Direção Geral do Território, publicado no Diário da República n.º 95/2021, Série II de 2021-05-17 – Aprovação da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores

Municipais (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMOMSUT; OM; DMOPPUA; SOOP; PAF**).

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 5 – RENÚNCIA AO DIREITO QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 62 DA URBANIZAÇÃO DA ESTEVEIRA, EM SAMORA CORREIA

Registo de entrada n.º 7170/2021, de 12-05-2021

Informação 014986/2021, de 14-05

Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 10-05-2021, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:
Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda do lote número 62 da Urbanização da Esteveira, em Samora Correia, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do lote número 62 da Urbanização da Esteveira, em Samora Correia, com a área de 176,00 m² e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 837 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3544.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 29.000,00 € (vinte e nove mil euros), destinando-se tal pedido a execução da escritura de compra e venda.

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – O lote em causa foi vendido pelo valor de 352.176\$00 (1.756,65 €) e, nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município, em sete de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas 68 e seguintes do livro de notas número 3,8 é concedido o direito de preferência ao Município.

2 – Tendo por orientação o despacho exarado pelo sr. presidente na data já mencionada, e nos termos da cláusula quarta da escritura, consta que o lote reverterá para o Município de Benavente, sem direito a qualquer indemnização para além do valor atualizado do terreno, quando nele não haja sido iniciada a construção no prazo fixado na segunda cláusula, salvo motivo justificado e alheio à vontade do comprador. Assim, sugere-se a aquisição do lote de terreno em causa pelo montante 4.156,40 € (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos), valor que desembolsaram na aquisição do mesmo, devidamente atualizado.

Refira-se que o valor apurado foi calculado tendo por base a aplicação dos índices de variação dos preços para bens de consumo, incluindo a habitação, entre 1991, inclusive, e 2020, que se anexa.

Ano de compra:	1989	Preço de compra	1 756,65 €	Ano de contagem:	1991
-----------------------	------	------------------------	------------	-------------------------	------

Valor Atualizado		
-------------------------	--	--

Ano	Valor do lote (Euros)	Variação (%)	Valor Atualizado (Euros)
1991	1 756,65 €	12,00%	1 967,45 €
1992	1 967,45 €	9,50%	2 154,36 €
1993	2 154,36 €	6,80%	2 300,85 €
1994	2 300,85 €	5,40%	2 425,10 €
1995	2 425,10 €	4,20%	2 526,95 €
1996	2 526,95 €	3,20%	2 607,81 €
1997	2 607,81 €	2,30%	2 667,79 €
1998	2 667,79 €	2,80%	2 742,49 €
1999	2 742,49 €	2,30%	2 805,57 €
2000	2 805,57 €	2,90%	2 886,93 €
2001	2 886,93 €	4,30%	3 011,07 €
2002	3 011,07 €	3,60%	3 119,47 €
2003	3 119,47 €	3,30%	3 222,41 €
2004	3 222,41 €	4,00%	3 351,31 €
2005	3 351,31 €	2,30%	3 428,39 €
2006	3 428,39 €	3,10%	3 534,67 €
2007	3 534,67 €	2,50%	3 623,03 €
2008	3 623,03 €	2,60%	3 717,23 €
2009	3 717,23 €	-0,80%	3 687,49 €
2010	3 687,49 €	1,40%	3 739,12 €
2011	3 739,12 €	3,73%	3 878,59 €
2012	3 878,59 €	2,80%	3 987,19 €
2013	3 987,19 €	0,27%	3 997,95 €
2014	3 997,95 €	-0,28%	3 986,76 €
2015	3 986,76 €	0,50%	4 006,69 €
2016	4 006,69 €	0,60%	4 030,73 €.
2017	4 030,73 €	1,40%	4 087,16 €
2018	4 087,16 €	1,40%	4 144,38 €
2019	4 144,38 €	0,30%	4 156,82 €.
2020	4 156,82 €	-0,01%	4 156,40 €.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 14-05-2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e recordou que os loteamentos promovidos pela Câmara Municipal tiveram o objetivo de ajudar as pessoas a edificarem a custos mais controlados, sendo que o clausulado das

escrituras determina que, desde que não haja edificação, os lotes terão que reverter para o Município, de acordo com as atualizações financeiras que estão previstas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade exercer o direito de preferência sobre o lote n.º 62 da Urbanização da Esteveira, em Samora Correia, com a área de 176,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 837 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3544, e proceder à aquisição do mesmo pelo montante de 4.156,40 € (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos), autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na respetiva escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 6 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE” - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/13
Adjudicatário: Unikonstrói, Lda.

Informação n.º 15457, de 18/05/2021

Através de e-mail datado de 14.05.2021 (registo de entrada em 18.05.2021, com o n.º 7402), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada, e respetivo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos e cronograma financeiro, referentes à obra em epígrafe.

Analisados os documentos, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

À consideração superior,

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng. civil

PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA – OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao teor da presente informação técnica, propõe-se à aprovação, o plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, o plano pagamentos/cronograma financeiro e o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada. 19/05/2021”*

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “À reunião.19/05/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica supra.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 15457, de 18/05/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, bem como o respetivo plano de mão-de-obra, plano de equipamento, plano de pagamentos e cronograma financeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM FIBROCIMENTO NAS ESCOLAS EB 2,3 DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO”
- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/23

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação, da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve:

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da consignação 31 de maio/2021
Prazo de execução da obra 120 dias
Data de conclusão da obra 28 de setembro/2021

Benavente, 17 de maio de 2021

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.18/05/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano final de consignação da empreitada em título à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO – ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO E MURALHA DO JARDIM”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020.300.10.001/5
Adjudicatário: ADCJ, LDA

Tendo sido concluída a obra mencionada em epígrafe, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o respetivo Auto de Receção Provisória Parcial, que se submete para aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL

(Nos termos dos art.ºs 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação vigente)

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em trinta de março de dois mil e vinte, a ADCJ, LDA., no valor de **184 862,67 € (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória. Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono de obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa, engenheiro civil sénior, diretor de Fiscalização, e, na qualidade de representante do adjudicatário, Carlos Manuel Neves Domingos, administrador, representante do adjudicatário.

Tendo-se verificado que,

- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme plano de prevenção e gestão de resíduos de construção final, apresentado pelo adjudicatário;
- foi entregue a Compilação Técnica;
- foi entregue o Plano de Segurança e Saúde Final;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral, encontrando-se em condições de funcionamento.

Porém, nesta data, encontram-se suspensos trabalhos relacionados com a construção do muro, pelo que foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, com exceção dos trabalhos suspensos, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 68.ª do Caderno de Encargos, ou seja,

- **5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, não estruturais ou instalações técnicas;
- **2 (dois) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Por Carlos Manuel Neves Domingos, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.
Jorge Miguel Serrano de Sousa, engenheiro civil sénior, diretor de Fiscalização – C.M.B.
Carlos Manuel Neves Domingos, administrador – representante do adjudicatário

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o auto de receção provisória parcial da empreitada em epígrafe à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória parcial da empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE” - MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/20

Adjudicatário: TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.

Informação n.º 15667, de 19/05/2021

Dada a necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., executar trabalhos da sua responsabilidade nos arruamentos de Benavente e Av. Egas Moniz, que constam do projeto de pavimentação da empreitada em assunto, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a suspensão dos trabalhos, pelo período de 30 dias, e a manutenção da suspensão por mais 30 dias, ou seja, até 28 de maio de 2021.

Atendendo a que a empresa A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. se encontra a executar ou pretende executar trabalhos da sua responsabilidade nos referidos arruamentos, considera-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato. Neste contexto, está prevista a conclusão dos trabalhos por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. nos prazos a seguir discriminados:

- Av. Egas Moniz - **120 dias**;
- Nos arruamentos de Benavente - **30 dias**.

Assim, e nos termos do **artigo 297.º, alínea a) do CCP**, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento de que a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução”*,

propõe-se que seja ordenada pelo dono da obra a manutenção da suspensão dos trabalhos respeitantes a:

- Av. Egas Moniz, por mais **120 dias, ou seja, até dia 25 de setembro de 2021;**
- Arruamentos de Benavente **por mais 30 dias, ou seja, até dia 27 de junho de 2021.**

Face a uma decisão favorável, e quando retomados os trabalhos, deverá o adjudicatário apresentar o plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, bem como plano de pagamento e respetivo cronograma financeiro ajustado à suspensão, e de forma a traduzirem o atual desenvolvimento dos trabalhos. Em cumprimento do disposto no **artigo 369.º do CCP**, *“a suspensão deverá ser formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

Propõe-se, ainda, que as decisões tomadas pelo Executivo sejam aprovadas em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA – OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto na presente informação técnica, propõe-se que seja ordenada pelo dono da obra a manutenção da suspensão dos trabalhos respeitantes:*

- *Av. Egas Moniz mais 120 dias;*
- *Arruamentos Benavente mais 30 dias.*

À consideração superior. 19/05/2021”

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: *“À reunião. 19/05/2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que, como habitualmente, a Câmara Municipal comunica à empresa intermunicipal Águas do Ribatejo aquele tipo de intervenções, por forma a que, na eventualidade de estar prevista alguma obra de reabilitação das redes, promovida por aquela empresa, ela não ocorra sobre pavimentos intervencionados, recentemente, e, portanto, está a decorrer uma intervenção daquela empresa intermunicipal na zona a seguir ao estaleiro da câmara municipal, em Benavente, e uma outra na Av. Egas Moniz, em Samora Correia. Acrescentou que a intervenção no troço da Av. Egas Moniz, compreendido entre a Estrada da Carregueira e a Estrada Nacional 10, já foi objeto de dois procedimentos concursais, que ficaram desertos e, portanto, a empresa Águas do Ribatejo tomou a decisão de separar os trabalhos no troço compreendido entre a Estrada da Carregueira e a Rua da Samorena, estando a decorrer o respetivo procedimento.

Seguidamente, submeteu a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos em causa à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos referentes à empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos do concelho de Benavente”, nos termos da Informação n.º 15667, de 19/05/2021, e do parecer do dirigente da unidade orgânica Obras Municipais, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Os Pontos 10,11 e 12 foram apreciados em conjunto.

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – INSTALAÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 533/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Aroeira – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 22.03.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deverá ser ponderado, superiormente, sobre o exposto no ponto 7.2, relativamente ao abate das galerias ripícolas. O projeto de arquitetura não reúne condições de aprovação, na medida em que a instalação de painéis fotovoltaicos não se enquadra no uso permitido pelo PDM.

1. Proposta do requerente

Na sequência da anterior informação técnica de 19/01/2021, vem a requerente, através de registo de entrada n.º 3535, de 11/03/2021, proceder à junção de novos documentos.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - obras sujeitas a **licença administrativa**.

3. Antecedentes

Não aplicável.

4. Apreciação Liminar

4.1. Quadro de Elementos Instrutórios (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

ELEMENTO		APRECIACÃO	
E	- Requerimento	A	
E	- Índice	A	

E	- Documento comprovativo do titular de direito	A	
	- Cópia da notificação de aprovação de informação prévia (caso exista)		
E	- Certidão da conservatória do registo predial	A	
E	- Delimitação da área e enquadramento em planta de localização fornecida pela camara ou à escala 1/1000	A	
E	- Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação)	A	
	- Extrato das cartas da RAN e REN com delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operação não abrangida por plano municipal ou intermunicipal e não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.		
E	- Planta de implantação sobre levantamento topográfico (se exigível) indicando construção e áreas impermeabilizadas	A	
E	- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura	A	
E	- Declaração da ordem profissional	A	
E	- Comprovativo de seguro do autor	A	
E	- Termo de responsabilidade do coordenador	A	
E	- Declaração da ordem profissional coordenador	A	
E	- Comprovativo de seguro do coordenador	A	
	OUTROS:		

4.2 Quadro de Elementos - Projeto de Arquitetura (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

ELEMENTO		APRECIACÃO	
Memória Descritiva			
E	- Área objeto do pedido	A	
E	- Caracterização da operação urbanística	A	
E	- Enquadramento com os planos	A	
E	- Justificação das opções técnicas	A	
E	- Indicação das condicionantes	A	
E	- Programa de utilização	A	
	- Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas		
Quadro Sinóptico:			
E	- Superfície total do terreno	A	
E	- Área total de implantação	A	
E	- Área de implantação do edifício	A	
E	- Área total de construção	A	
E	- Área de construção do edifício	A	
E	- Número de pisos	A	
E	- Cércea	A	
	- Cedências		
E	- Calendarização da execução da obra com estimativa de prazo de início e de conclusão dos trabalhos.	A	
E	- Estimativa do custo total da obra	A	

E	- Fotografias do imóvel	A	
E	- Plantas a escala 1/50 ou 1/100 com dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	A	
E	- Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	A	
E	- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	A	
E	- Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	A	
	- Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.		
NA	- Plano de acessibilidades	NA	
NA	- Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades	NA	
E	- Termo de responsabilidade de autor do projeto de condicionamento acústico que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído	A	
E	- Ficha de elementos estatísticos	A	
	OUTROS:		

4.3. Quadro de Elementos Instrutórios (no âmbito do artigo 16.º do D.L.124/2006, de 28 de junho)

ELEMENTO		APRECIACÃO	
NE	- Pedido do requerente, identificando o enquadramento da pretensão no âmbito do art.º 16.º, do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho na redação atual;	F	
E	- Memória descritiva identificando entre outros: <ul style="list-style-type: none"> • Uso a que se destinam os edifícios; • Descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível; • Descrição das medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; 	A	
E	- Planta de localização (escala 1:25000; 1:10000), com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;	A	

E	- Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PIDFCI, na escala 1:10000, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;	A	
E	- Extrato da cartografia das áreas ardidas dos últimos 10 anos (D.L. 55/2007, de 12 de Março);	A	
E	- Planta com a ocupação do solo dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos nos art.ºs 15.º e 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;	A	
E	- Planta de implantação sobre o levantamento topográfico, que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios existentes, a construir ou a ampliar e respetivos afastamentos às extremas, e identificação das árvores, representando igualmente as copas, que se encontram nas faixas de gestão de combustível aplicáveis do edifício a implantar;	A	
E	- Identificação, em planta, de eventuais faixas de proteção/gestão de combustível integrantes da rede secundária estabelecida pelo PIDFCI, e ainda quando aplicável a geometria da faixa de proteção definida no n.º 2 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, infraestruturas viárias ou planos de água;	A	
E	- Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível é realizada na faixa de segurança antes do início da obra;	A	
E	- Apresentação do documento do projeto ou ficha de SCIE e respetivas medidas de autoproteção quando aplicável;	A	
E	- Registo Fotográfico	A	

5. Observações:

Registe-se que foi entregue o Estudo de Inserção na Envolvente e a Ficha de Segurança contra Incêndios.

Mais se informa que o preenchimento da ficha de elementos estatísticos é da responsabilidade do seu signatário.

6. Conclusão:

Deste modo, julga-se que deverá o requerente ser notificado a apresentar o elemento que continua em falta, e que se encontra assinalado no quadro 4.3.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

7. Arquitetura

Registe-se que o projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

7.1. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)
 - Solo Rural, Espaço Florestal de Produção;
 - Área de Vocação Turística;
 - Domínio Hídrico e Margem Inundável (line)
- Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica (1.3)
 - Áreas de Risco – Área com risco de Erosão
 - REN
- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4)
 - Intensidade Sísmica Máxima de 10
- Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas (2.3)
 - Áreas de Ocorrências de Sobreiros

7.2. Projeto de Arquitetura

A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal, numa parcela de terreno com 500.000m². De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.

Artigo 26.º do Regulamento do PDM	Aplicação à parcela	Proposta (edifício)	Total
Área de construção	-	19.11m ²	19.11m ²
Máximo de pisos	-	1	1
Afastamento mínimo	-	+ 50m	+ 50m

O regulamento do Plano Diretor Municipal não estabelece qualquer parâmetro urbanístico para a ocupação do solo, no que concerne à instalação da central fotovoltaica.

As Áreas de Vocação Turística, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do PDM, são áreas a ocupar por empreendimentos do tipo Conjunto Turístico (Resort). E segundo o n.º 1 do artigo 41.º, *“Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.”* Face ao exposto, a instalação de painéis fotovoltaicos não se enquadra no uso permitido pelo PDM.

Segundo os artigos 12.º e 13.º do Plano Diretor Municipal:

“(…)

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 12.º - Âmbito territorial e caracterização

1 – A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

(...)

Artigo 13.º - Regime

1 – Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 – A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:

- a) Quadro legal em vigor;
 - b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.
- (...)"

Relativamente ao abate de galerias ripícolas, vem o requerente informar o seguinte:

“Após uma inspeção apurada no terreno, cruzando com os dados do PDM em relação às linhas de água, verificou-se que estas, apesar de estarem marcadas como mostra a figura ao lado, efetivamente a existirem, serão linhas de água secundárias não permanentes, muito pouco significativas, uma vez que não foram detetadas, sendo que a visita ao terreno foi efetuada a 18 de fevereiro do corrente, após um longo período de chuvas intensas.

Não se encontrando as linhas de água, muito menos se detetou quaisquer vestígios de “Galerias Ripícolas”, sendo garantido que estas não existem naquele local, como se pode comprovar nas fotos da reportagem fotográfica no fim deste documento.

Mais se refere, que grande parte do terreno onde se pretende a instalação da central, foi em tempos uma pista de motocrosse da Junta de Freguesia de Santo Estevão.

Acrescenta-se, ainda, que a solução técnica adotada, com a cravação de estacas de perfis metálicos no solo, sem aplicação de betão, com os painéis a serem instalados pelo menos 60 cm acima do solo, permite uma moldagem perfeita ao terreno, evitando, assim, os aterros e desaterros, bem como mantém a permeabilidade dos solos e a manutenção da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva de baixo porte, pré-existente.

A central, na sua fase de exploração (num período de vida útil previsto para 25 anos), não implica qualquer alteração das características físicas ou biológicas do solo, ou da sua capacidade de uso, permitindo a disponibilidade do solo para outros usos após o seu período de vida útil.” Deverá ser ponderado, superiormente, sobre o exposto.

Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que através de deliberação da Assembleia, de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter excecional. No entanto, carece de parecer da CCDRLVT.

Deverá ser consultado o ICNF, visto a presente pretensão estar inserida em Áreas de Ocorrências de Sobreiros, na medida em que deverá ser cumprido o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001.

7.3. Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, designadamente a alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º, a pretensão carece de parecer da CIMDF, o qual é vinculativo.

De acordo com o Plano Intermunicipal de Defesa da floresta contra Incêndios – 2018, a parcela de terreno insere-se em:

- Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)
- Perigosidade muito alta e média.

A proposta cumpre o afastamento mínimo de 50 metros às extremas da propriedade, conforme estabelece o Sistema Nacional da Defesa da Floresta, publicado pelo DL 1204/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Mais se informa que não está registado no Plano Diretor Municipal em vigor, a ocorrência de nenhum incêndio na parcela de terreno.

A parcela confina a Norte com João Anastácio e Herdade da Aroeira; a Nascente com Estrada Nacional 118 e Herdade da Aroeira; a Sul com Estrada Nacional 118 e a Poente com Estrada do Monte dos Condes e Herdade da Aroeira

8. Conclusão

Deverá ser ponderado, superiormente, sobre o exposto no ponto 7.2, relativamente ao abate das galerias ripícolas.

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se que o projeto de arquitetura não reúne condições de aprovação, na medida em que a instalação de painéis fotovoltaicos não se enquadra no uso permitido pelo PDM.

O técnico superior, Teresa Margarida Trindade Lima Damásio

PARECER DO CHEFE DA DMOPPUDA: «*Encontrando-se a proposta de implantação dos painéis solares inserida em Área de Vocação Turística - AVT, e segundo o n.º 1 do artigo 41.º, “Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.” Proponho que a Câmara Municipal possa deliberar se considera, ou não, as centrais solares como outras ocupações e usos incompatíveis decorrentes que provoquem impactes significativos a nível de imagem em AVT.*

Mais se informa que a localização da central, em solos da Reserva Ecológica Nacional, REN, obrigará a:

- 1- **parecer da CCDR LVT sobre uso e ocupação de solos da REN, ecossistema de risco de erosão,**

- 2- **parecer da CCDR LVT**, estudo de incidências Ambientais, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, na sua redação atual, designadamente no seu artigo 33.º-R,

Pela existência de sobreiros e visto que a implantação prevê o corte dos mesmos obrigará a:

- 1- **parecer do ICNF** para o corte ou abate de sobreiros, no que decorre do Decreto Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Por se localizar em solo rústico, obrigará a:

- 1- **parecer no âmbito do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, a emitir pela Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, por via do Gabinete Técnico Florestal.**

Não existindo, comprovadamente, Galeria Ripícola, a mesma não tem de ser observada.»

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Não obstante o informado, tecnicamente, julga-se que deverá ser deliberado pela Câmara Municipal a questão do enquadramento, ou não, do uso permitido no regulamento do PDM.
--

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Despacho exarado em 17.05.2021 pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que a introdução que iria fazer para o Ponto 10, serviria, também, para os Pontos 11 e 12.

Transmitiu que se trata de processos de instalação de centrais fotovoltaicas, sendo que os processos estão presentes ao Executivo, pelo facto de o PDM prever, expressamente, algumas incompatibilidades de uso do solo nas Áreas de Vocaçãõ Turística, mas não referir, concretamente, as centrais fotovoltaicas. No entanto, o PDM dá abertura para que tal se considere, ao enunciar “ou outras” atividades que possam provocar impactos significativos, ao nível da paisagem. sendo, portanto, necessário que a Câmara Municipal clarifique a situação, por forma a constituir linha orientadora para os serviços técnicos.

Acrescentou que apesar de a Câmara Municipal já ter alguns projetos de centrais fotovoltaicas aprovadas para o município, nenhuma se situa em Área de Vocaçãõ Turística, contrariamente ao pretendido pelos processos ora em apreço e, portanto, importava que a Câmara Municipal pudesse clarificar a situação, por forma a constituir linha orientadora para os serviços técnicos, e considerar que as centrais fotovoltaicas em questão não devem ser implementadas nos locais indicados, pelos impactos significativos que provocam.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que cumpre ao País prosseguir objetivos que, quanto a si, são muito importantes, e que têm a ver com a produção de energias limpas,

sendo que ao transformar o calor dos raios solares em energia, as centrais fotovoltaicas garantem esses mesmos objetivos.

Recordou que aquando de uma primeira abordagem daquela matéria, tanto o órgão executivo, como a Assembleia Municipal, deliberaram a defesa daqueles mesmos princípios e, portanto, julga que se trata de uma questão com que todos os eleitos se identificam.

Considerou que os projetos para instalação de centrais fotovoltaicas devem ser apreciados, caso a caso, devendo a Câmara Municipal ter um cuidado extremo, por forma a não causar, em áreas sensíveis, impacto visual negativo, proveniente daquele tipo de equipamento.

Aludiu a que a Câmara Municipal já aprovou dois projetos, um dos quais que se insere na freguesia de Samora Correia, num terreno de grande dimensão, próximo do Infantado, e um outro próximo da Barrosa, numa situação que lhe parece pacífica.

Sublinhou que aquele tipo de projetos deve ser objeto de uma avaliação técnica que tenha em conta aquilo que a Câmara Municipal quer, para o futuro, num território diferenciado, assente na natureza e numa paisagem extraordinária.

Observou que os dois primeiros projetos dizem respeito a uma área florestal protegida, porquanto o seu maior número de espécies é constituído por sobreiros, árvores que não se podem abater e, portanto, não lhe parece que aquelas duas centrais fotovoltaicas sejam causadoras de perturbação na paisagem própria daquele espaço.

Acrescentou que o terceiro projeto se localizaria junto a uma área urbana e à Estrada dos Alemães, num espaço que, do ponto de vista turístico, tem muitas potencialidades associadas a um hotel nos terrenos em frente à entrada para Vila Nova de Santo Estêvão (cujo processo de licenciamento está em curso na câmara municipal) e a um projeto equestre com dimensão, para aquele mesmo empreendimento, onde está, também, prevista a construção de um hotel e, portanto, crê que aquela paisagem (absolutamente extraordinária) iria ficar muito afetada com a instalação de largos hectares de painéis solares, razão pela qual devem ser escolhidos outros espaços para essa mesma localização.

Salientou que embora as questões que dizem respeito às centrais fotovoltaicas não estejam expressas nas atividades que, no âmbito do Regulamento do PDM, estão impedidas de serem realizadas nas Áreas de Vocação Turística, julga que os princípios que enumerou devem estar bem presentes numa análise técnica, devendo, depois, ter uma avaliação muito cuidada por parte dos eleitos da Câmara Municipal. Expressou que é esse o seu contributo para a Câmara Municipal poder definir, para o presente e para o futuro, a forma como o órgão executivo deverá apreciar aquele tipo de projetos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA manifestou concordância com aquilo que o senhor presidente acabara de dizer, parecendo-lhe que a matéria em questão deve ser analisada, caso a caso, não definindo a Câmara Municipal um critério que, no fundo, pode ir contra o interesse da própria Autarquia, de captar aquele tipo de energias limpas para o território do município.

Referiu que, de facto, há diferenças nos casos em apreço, sendo que a localização será, certamente, uma delas e deve ser tida em conta, pela razão de que, no caso do Ponto 10 e do Ponto 11 (propostas para o terreno da Aroeira), daquilo que é apresentado nas plantas, nem sequer são visíveis da estrada, parecendo-lhe algo, devidamente, enquadrado com o local.

Observou que daquilo que pôde ler e encontrar na internet, acha que aquelas empresas também têm o cuidado de proteger as espécies existentes. No entanto, referindo a informação técnica que há o objetivo de abater sobreiros, sendo sugerido um pedido de parecer ao ICNF, gostava de saber se, de facto, isso corresponde à verdade, porque tem a informação de que não há qualquer intenção nesse sentido. Acrescentou que não lhe parece que seja esse o comportamento daquele tipo de empresas, sob pena de

estarem a ser contraditórias, por si só, defendendo energias renováveis e, ao mesmo tempo, fazendo o abate de espécies que são protegidas.

Reiterou que tratando-se de energias que não provocam poluição sonora, nem atmosférica, tende a concordar com uma avaliação, caso a caso, parecendo-lhe que o impacto visual será a questão mais premente.

Considerou que os dois projetos para a Aroeira se referem a áreas que estão desviadas dos núcleos urbanos e das estradas onde as pessoas passam, ninguém vendo essas mesmas áreas e, portanto, concorda com a proposta do senhor presidente.

Acrescentou que o projeto para Vila Nova de Santo Estêvão provocaria, de facto, um enorme impacto visual para quem circular na Estrada dos Alemães, ou para quem for visitar aquele empreendimento e, portanto, acha que aquela deve ser a regra na avaliação desses processos, para o futuro e para quem integrar a Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS transmitiu que a sua opinião é desfavorável, relativamente à proliferação e instalação daquele tipo de infraestrutura numa relação de muita proximidade aos aglomerados urbanos do município de Benavente.

Referiu que, em sua opinião, a localização proposta tem impactos muitos negativos, do ponto de vista visual e paisagístico, e não sendo contra aquelas tecnologias, nem contra as infraestruturas de energias renováveis, julga que há espaços para serem instaladas e entrarem em exploração, que não naquela relação de proximidade.

Afirmou que ver as populações rodeadas de infraestruturas ou instalações daquela natureza é a coisa a que menos gostaria de assistir, no presente e no futuro, e, ao que parece, o concelho de Benavente está a ser apetecível para muita coisa positiva, mas também o está a ser para aquele tipo de instalações.

Comentou que vira, há poucos dias, imagens televisivas de um outro município do País, tendo ficado deveras assustado, desgostoso e preocupado com as manchas de muitos hectares de painéis solares instalados naquele território, algo que não gostaria de ver replicado no município de Benavente, porque é muitíssimo agressivo, do ponto de vista paisagístico e da imagem visual que isso significa.

Observou que tudo tem que ter lugar, mas cada coisa no seu sítio.

Comentou que sendo certo que aquele tipo de investimentos é, naturalmente, bem-vindo, na lógica de não deixar a tal pegada ecológica (e foi nesse sentido que a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, genericamente, que aceitaria esse tipo de investimentos), a matéria tem muito a ver com a opinião e o sentimento da própria população.

Assinalou que para colocar um simples sinal de estacionamento proibido ou um sinal de condicionamento de estacionamento a pessoas portadoras de deficiência, a Câmara Municipal tem que pôr o assunto à consideração pública, ouvir vários organismos e fixar um determinado número de dias, para que as pessoas se possam pronunciar e, portanto, crê que seria importante ouvir aquilo que as pessoas pensam, relativamente a matérias como a ora em apreço, e tendo em conta a proximidade aos aglomerados urbanos.

Disse perceber que o assunto está sempre sujeito a *lobbies* e a influências e que, provavelmente, o cidadão comum, na sua vida quotidiana, tem mais em que pensar, ou tem maiores preocupações, não dando tanta atenção a esses temas e, por vezes, os *lobbies* funcionam em sentido contrário, mas deixa a sua opinião para reflexão.

O SENHOR PRESIDENTE assinalou que os sobreiros, quando situados em espaço rústico ou rural, estão protegidos, em toda a linha, sendo preciso haver justificação para se abater uma dessas árvores. Realçou que se um determinado projeto envolver a necessidade de abater dois ou três sobreiros, acha que não se deve ser fundamentalista, ao ponto de que isso não seja feito.

Observou que embora os projetos para a Aroeira prevejam o corte de sobreiros, crê que se tratará, eventualmente, de uma ou outra árvore, e isso está sujeito à avaliação do ICNF, um crivo muito forte que só permite o abate de sobreiros em condições muito excepcionais.

Aludiu a que, de momento, não se trata dos projetos, em concreto, crendo que os técnicos pretendem que a Câmara Municipal se possa pronunciar sobre a possibilidade de as centrais fotovoltaicas poderem coexistir com os espaços que estão classificados no Plano Diretor Municipal como Áreas de Vocação Turística.

Acrescentou que face às intervenções dos senhores vereadores, crê que estão todos, devidamente, alinhados e, perfeitamente, sensibilizados para a importância de se contribuir para aquele tipo de energia, mas que se deverá saber preservar o território, sem que dali resultem impactos negativos para o futuro do município.

Frisou que a questão das centrais fotovoltaicas está, também, associada à capacidade de as redes suportarem essa energia e, portanto, não é uma coisa inesgotável, sendo que, no caso concreto, a Câmara Municipal já tem dois projetos aprovados, havendo outros de menor dimensão que vão começar a ser implementados. Fez alusão às centrais comunitárias, às quais um grupo de proprietários de habitações se podem associar, e eles próprios promoverem esse tipo de central, para alimentar as suas residências.

Disse que, resumindo aquilo que foi referido, crê que, efetivamente, o Executivo entende que as AVT podem comportar as centrais fotovoltaicas, mas devem os técnicos enquadrar a sua avaliação num conjunto de princípios, importantíssimos para o presente e para o futuro do município, que têm a ver com a proteção da paisagem ambiental, sendo que essa avaliação ficará sempre dependente da apreciação dos eleitos da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que não é suposto que haja abate de sobreiros. De qualquer forma, uma vez que a área em causa, é Área de Ocorrência de Sobreiros, existe um conjunto de legislação a que se tem que obedecer e há sempre lugar a um parecer do ICNF.

Procedeu à leitura de um excerto da informação técnica que, no fundo, transcreve o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do PDM: *“Constituem ocupações e usos incompatíveis, os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactos significativos, a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial, de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.”*. Sublinhou que se pretendia clarificar se as centrais fotovoltaicas se incluíam nessas *“outras”* e, portanto, de acordo com a proposta do senhor presidente, as centrais fotovoltaicas devem ser avaliadas em função daquilo que for o seu real impacto, quando, naturalmente, sejam instaladas em Áreas de Vocação Turística, como é o caso.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO realçou que o PDM classificou uma área como vocação turística e, portanto, independentemente dos locais pretendidos para os primeiros dois casos, poderá haver um grande projeto de desenvolvimento naquela área, pelo que considera que o senhor vereador Domingos dos Santos tem toda a razão, quando fala no impacto que os painéis fotovoltaicos irão ter na paisagem.

Comentou que a alusão *“a outras”*, no n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do PDM, se refere ao impacto que poderão trazer, ou não, e embora os dois processos relativos à Aroeira não tragam grande impacto, porque não há projeto, de imediato, poderá haver, no futuro.

Acrescentou que sendo certo que se sabe, mais ou menos, o que irá acontecer na envolvente de Vila Nova de Santo Estêvão, o PDM abre, aparentemente, a possibilidade de implementação dos painéis fotovoltaicos.

Considerou um pouco contraditório que o Executivo tenha que decidir se as duas primeiras pretensões terão, ou não, impacto na paisagem, enquanto na terceira pretensão não se põe o caso, prendendo-se, apenas, com a questão do que a Câmara Municipal quer para o ordenamento territorial do concelho.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, independentemente daquilo que for a deliberação da Câmara Municipal, a primeira proposta terá que ser reformulada, para poder vir a merecer aprovação.

Reiterou que está em causa, de momento, que a Câmara Municipal clarifique a questão do art.º 41.º do regulamento do PDM.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que ficou bem definido quais os princípios e os critérios que devem ser prosseguidos, cumprindo aos técnicos fazerem a necessária avaliação, devidamente fundamentada, para que não fique a ideia de que as decisões da Câmara Municipal são tomadas ao sabor do que quer que seja.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS transmitiu que discorda das localizações pretendidas para a instalação de centrais fotovoltaicas.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a Câmara Municipal ainda não está a tomar qualquer decisão acerca daquelas localizações, mas, de uma forma construtiva, a definir um conjunto de critérios, relativamente à possibilidade de instalação de centrais fotovoltaicas nas AVT.

Acrescentou que cada projeto que seja submetido à consideração da Câmara Municipal terá que ser, devidamente, fundamentado pelos serviços, tecnicamente, e, ainda assim, terá que ter uma validação política dos eleitos que integram o Executivo.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a Câmara Municipal não está a apreciar os Pontos para decisão final do licenciamento das instalações em apreço, mas, apenas, a proceder à definição de um critério, relativamente à excecionalidade que consta do Plano Diretor Municipal, com a qual já dissera concordar. Considerou que a instalação de centrais fotovoltaicas é um dos temas em que deve ser feita uma avaliação, caso a caso, parecendo-lhe ser uma matéria de presente e de futuro, por tudo aquilo que já foi dito.

Acrescentou que embora admita que o assunto possa fazer alguma confusão a algumas pessoas, certo é que o concelho de Benavente perde, muitas vezes, oportunidades únicas, por causa de pensamentos retrógrados de alguns dos decisores políticos que conduzem os destinos da autarquia e, portanto, acha que quem está na Câmara Municipal, ou numa junta de freguesia, deve utilizar a abertura que é dada pelos mecanismos que regem a sua ação, enquanto autarca, como é o caso de um plano diretor municipal, ou a diversa legislação que está em vigor, para avaliar as situações, caso a caso.

Sublinhou que há que olhar não só para o sobreiro, mas para toda a mancha verde, fazendo o devido enquadramento e, portanto, tem que concordar com o senhor presidente que, excecionalmente, está a ter uma visão um pouco diferente da regra muito rígida que vem escrita no manual que, possivelmente, o senhor presidente leu na escola do Partido Comunista Português.

Destacou que o critério ora definido pela Câmara Municipal (como outros que, muitas vezes, o órgão executivo define), é orientador para o trabalho dos técnicos da autarquia, esperando-se deles que possam, em tempo útil, dar resposta aos projetos que entram, e que são importantes para a autarquia, cumprindo a sua missão, após o que os políticos avaliarão em que sentido tomarão as suas deliberações.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS referiu que desde que integra a Câmara Municipal, nunca teve a ousadia de comentar qualquer sentido de voto expresso por qualquer dos vereadores, nem nunca teve a pretensão de pôr em causa o pensamento e a opinião de cada uma das pessoas que representam a força política que as elegeram, e que são membros efetivos e de pleno direito da Câmara Municipal.

Disse que o facto de alguém considerar ou avaliar determinados pensamentos como retrógrados, levaria a uma discussão mais profunda, porque, por vezes, um pensamento considerado retrógrado, por uns, pode ser considerado, por outros, cauteloso e com preocupações mais abrangentes.

Recordou que algures entre 1976 e 1978, na mesma sala de reuniões da Câmara Municipal, houve momentos de grande exaltação, pelo facto de uns vereadores quererem votar a favor da construção do edifício da torre no Arneiro dos Corvos, tendo-se outros vereadores oposto a que aquela torre fosse ali erigida.

Sublinhou que aqueles que defendiam que aquilo era o progresso que estava a chegar a Samora Correia e que criaria uma inovação que já havia em tantos outros sítios, acusaram os que tinham uma visão diferente, de quererem travar o crescimento e o progresso de Samora Correia.

Acrescentou que há algumas semanas atrás, e passados tantos anos, um dos senhores vereadores defendia que, de facto, a construção daquele edifício foi uma grande asneira e um grande erro urbanístico, defendendo, ainda, que se fosse presidente, mandaria promover a implosão daquela torre.

Frisou que em finais da década de 70, num primeiro mandato a seguir às eleições livres que o “25 de abril” proporcionou ao povo português, a aprovação daquele projeto foi, de facto, tema de muita discussão e muita tensão. Deu nota que o projeto foi aprovado por maioria, tendo aqueles que estavam contra e tinham uma visão diferente, sido acusados de querer travar o processo e o crescimento de Samora Correia.

Disse que, por analogia, e de acordo com aquilo que são valores e visões que podem ser avaliadas e discutidas, defende-se, por vezes, o contrário daquilo que umas vezes se defende e outras já não.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que os processos em apreço surgem na reunião do Executivo, porque, legitimamente, o senhor chefe de Divisão pede aos decisores políticos que clarifiquem se consideram que os projetos de instalação de centrais fotovoltaicas com impacto nas Áreas de Vocação Turística se enquadram em “*outras*”, referidas no n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do PDM.

Acrescentou que é, perfeitamente, legítimo que isso aconteça, por uma questão de enquadramento dos técnicos ao serviço da autarquia e de gestão das expectativas dos promotores dos processos.

Comentou que é preciso perceber aquilo que o senhor vereador Domingos dos Santos disse. Referiu que os órgãos executivo e deliberativo já se manifestaram, unanimemente, sendo favoráveis àquele tipo de situações, de uma forma geral, mas, independentemente disso, há que prevenir os impactos.

Aludiu a que um “sim”, ou um “não”, tem que ser justificado, sob pena de os promotores poderem chamar a Câmara Municipal à responsabilidade, em virtude das interpretações dos seus instrumentos.

Afirmou que ao longo dos anos em que anda na política, tem assistido a que é sempre o bom senso e o respeito pelas opiniões de todos que presidem às decisões do Partido Comunista.

No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

O SENHOR PRESIDENTE observou que não faz julgamento das pessoas que, na altura, tomaram as decisões que, seguramente, julgavam as melhores.

Referiu que, no que diz respeito à torre do Arneiro dos Corvos, é sabido que para além da visão dos decisores de então, de que aquele edifício traria progresso ao município, a sua construção foi, também, negociada, com a permuta de duas frações naquela urbanização, que ainda são, atualmente, propriedade da Câmara Municipal, negócio que, na altura, foi, seguramente, de ouro para o construtor. Contudo, é preciso recuar mais de quarenta anos para contextualizar aquelas decisões e já havendo, seguramente, alguns eleitos mais sensíveis para aquelas problemáticas e com uma visão diferente, no debate político testemunhado pelo senhor vereador Domingos dos Santos, foram defendidos os diversos pontos de vista e venceram aqueles que tinham a maioria, à data.

Disse que quem tem a responsabilidade de tomar decisões, como é o caso de quem está à frente de um órgão executivo, tem, obviamente, que ter sempre todos os cuidados, para não deixar para o futuro pegadas que não se apagam e, portanto, crê que esses princípios e valores estão presentes na forma como a Câmara Municipal está a abordar a questão, como o estão na maioria das decisões que toma e, portanto, não pode ser intitulado como alguém com pensamento manietado em função de ideologias políticas.

Afirmou que apesar de defender ideologias e princípios que o orientam na vida, defende, fundamentalmente, o seu concelho, as suas gentes e toma as decisões que acha mais importantes, sempre com o princípio basilar de que aquilo que o move, é a criação de mais e melhores condições de vida para aqueles que o elegeram e, para que isso aconteça, tem a convicção de que Benavente tem que ser um município próspero e desenvolvido, com mais economia, mais empresas, mais postos de trabalho e mais investimento.

Sublinhou que sendo certo que os investimentos são fundamentais, têm que ser avaliados e, efetivamente, a Câmara Municipal tem sido seletiva, ao longo dos anos e, fruto das decisões na gestão da Autarquia, há no concelho empresas mais ou menos limpas, que não provocam grande poluição.

Deu nota que tendo havido, há um ano atrás, investidores que o procuraram, pretendendo instalar painéis fotovoltaicos em duzentos hectares a seguir às instalações da EDP, junto à Estrada Nacional 118, disse-lhes logo que isso era impossível, porque representaria um impacto brutal, e as pessoas perceberam a sua preocupação.

Acrescentou que outros perceberão, seguramente, a preocupação da Câmara Municipal, que tem o único objetivo de defender o município de Benavente, no presente e, acima de tudo, no futuro, evitando que aqueles que integrarem o Executivo, daqui a quarenta anos, não digam que houve uns quantos eleitos que tomaram decisões nefastas para o município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade considerar que pretensões desta natureza poderão ser admitidas na classe de solo em questão, devendo, contudo, ficar sujeitas a avaliação técnica e política e os respetivos impactos visuais serem objeto de ponderação, não podendo ser posto em causa o princípio de usufruir dos territórios, para o fim a que se destinam.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que os serviços técnicos apreciem a pretensão à luz dos princípios e preocupações defendidas pela Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – INSTALAÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 535/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Aroeira – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 22.03.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deverá ser ponderado, superiormente, sobre o exposto no ponto 7.2, relativamente ao abate das galerias ripícolas. Caso seja aceite, superiormente, a exposição do requerente, deverá ser consultada a CCDRLVT, deverá ser feito um estudo de Incidências Ambientais, como referido no ponto 7.2 e deverá remeter-se o presente processo ao Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI), para pronúncia da Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIMDFCI), de forma a obter o parecer vinculativo previsto no artigo 16.º do DL 124/2006, de 28 de junho.

1. Proposta do requerente

Na sequência da anterior informação técnica de 15/01/2021, vem a requerente, através de registo de entrada n.º 3536/2021, de 11/03/2021, proceder à junção de novos documentos.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – obras sujeitas a **licença administrativa**.

3. Antecedentes

Não aplicável.

4. Apreciação Liminar

4.1. Quadro de Elementos Instrutórios (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
E	- Requerimento	A	
E	- Índice	A	
E	- Documento comprovativo do titular de direito	A	
	- Cópia da notificação de aprovação de informação prévia (caso exista)		
E	- Certidão da conservatória do registo predial	A	
E	- Delimitação da área e enquadramento em planta de localização fornecida pela camara ou à escala 1/1000	A	

E	- Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação)	A	
	- Extrato das cartas da RAN e REN com delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operação não abrangida por plano municipal ou intermunicipal e não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.		
E	- Planta de implantação sobre levantamento topográfico (se exigível) indicando construção e áreas impermeabilizadas	A	
E	- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura	A	
E	- Declaração da ordem profissional	A	
E	- Comprovativo de seguro do autor	A	
E	- Termo de responsabilidade do coordenador	A	
E	- Declaração da ordem profissional coordenador	A	
E	- Comprovativo de seguro do coordenador	A	
	OUTROS:		

4.2 Quadro de Elementos – Projeto de Arquitetura (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
Memória Descritiva			
E	- Área objeto do pedido	A	
E	- Caracterização da operação urbanística	A	
E	- Enquadramento com os planos	A	
E	- Justificação das opções técnicas	A	
E	- Indicação das condicionantes	A	
E	- Programa de utilização	A	
	- Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas		
Quadro Sinóptico:			
E	- Superfície total do terreno	A	
E	- Área total de implantação	A	
E	- Área de implantação do edifício	A	
E	- Área total de construção	A	
E	- Área de construção do edifício	A	
E	- Número de pisos	A	
E	- Cércea	A	
	- Cedências		
E	- Calendarização da execução da obra com estimativa de prazo de início e de conclusão dos trabalhos.	A	
E	- Estimativa do custo total da obra	A	
E	- Fotografias do imóvel	A	
E	- Plantas a escala 1/50 ou 1/100 com dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	A	
E	- Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	A	

E	- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	A	
E	- Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	A	
	- Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.		
NA	- Plano de acessibilidades	NA	
NA	- Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades	NA	
E	- Termo de responsabilidade de autor do projeto de condicionamento acústico que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído	A	
E	- Ficha de elementos estatísticos	A	
	OUTROS:		

4.3. Quadro de Elementos Instrutórios (no âmbito do artigo 16.º do D.L.124/2006, de 28 de junho)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
E	- Pedido do requerente, identificando o enquadramento da pretensão no âmbito do art.º 16.º, do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual;	A	
E	- Memória descritiva identificando entre outros: <ul style="list-style-type: none"> • Uso a que se destinam os edifícios; • Descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível; • Descrição das medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; 	A	
E	- Planta de localização (escala 1:25000; 1:10000), com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;	A	
E	- Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PIDFCI, na escala 1:10000, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;	A	
E	- Extrato da cartografia das áreas ardidas dos últimos 10 anos (D.L. 55/2007, de 12 de março);	A	
E	- Planta com a ocupação do solo dos terrenos confinantes, na extensão	A	

	necessária à verificação dos pressupostos nos art.ºs 15.º e 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;		
E	- Planta de implantação sobre o levantamento topográfico, que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios existentes, a construir ou a ampliar e respetivos afastamentos às extremas, e identificação das árvores, representando igualmente as copas, que se encontram nas faixas de gestão de combustível aplicáveis do edifício a implantar;	A	
E	- Identificação, em planta, de eventuais faixas de proteção/gestão de combustível integrantes da rede secundária estabelecida pelo PIDFCI, e ainda quando aplicável a geometria da faixa de proteção definida no n.º 2 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, infraestruturas viárias ou planos de água;	A	
E	- Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível é realizada na faixa de segurança antes do início da obra;	A	
E	- Apresentação do documento do projeto ou ficha de SCIE e respetivas medidas de autoproteção quando aplicável;	A	
E	- Registo Fotográfico	A	

5. Observações:

Registe-se que foi entregue o Estudo de Inserção na Envolvente e a Ficha de Segurança contra Incêndios.

Mais se informa que o preenchimento da ficha de elementos estatísticos é da responsabilidade do seu signatário.

6. Conclusão:

Deste modo julga-se que, o processo reúne condições para ser analisado pelos serviços técnicos - arquitetura.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

7. Arquitetura

Registe-se que o projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

7.1. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)
 - Solo Rural, Espaço Florestal de Produção;
 - Área de Vocação Turística;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- Domínio Hídrico e Margem Inundável (line)
- Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica (1.3)
 - PROTOVT-ERPVA – Corredores Ecológicos Secundários – Rio Almansor / Ribeira Santo Estêvão
 - Áreas de Risco – Área com risco de Erosão
 - REN
- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4)
 - Intensidade Sísmica Máxima de 10
- Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas (2.3)
 - Áreas de Ocorrências de Sobreiros

7.2. Projeto de Arquitetura

A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal, numa parcela de terreno com 500.000m².

De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.

Artigo 26.º do Regulamento do PDM	Aplicação à parcela	Proposta (edifício)	Total
Área de construção	-	18.00m ²	18.00m ²
Máximo de pisos	-	1	1
Afastamento mínimo	-	+ 50m	+ 50m

Informamos que o PDM (Plano Diretor Municipal) não estipula qualquer parâmetro urbanístico para a ocupação do solo relativamente à instalação da central fotovoltaica.

Nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e edificação, informa-se que a proposta apresentada, relativamente ao edifício proposto se insere na envolvente.

Segundo os artigos 12.º e 13.º do Plano Diretor Municipal:

“(…)

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 12.º - Âmbito territorial e caracterização

1 – A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

(…)

Artigo 13.º - Regime

1 – Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 – A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de exceccionalidade regido e orientado pelo:

- a) Quadro legal em vigor;
- b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

(...)"

Relativamente ao abate de galerias ripícolas, vem o requerente informar o seguinte:

“Após uma inspeção apurada no terreno, cruzando com os dados do PDM em relação às linhas de água, verificou-se que estas, apesar de estarem marcadas como mostra a figura ao lado, efetivamente a existirem, serão linhas de água secundárias não permanentes, muito pouco significativas, uma vez que não foram detetadas, sendo que a visita ao terreno foi efetuada a 18 de fevereiro do corrente, após um longo período de chuvas intensas.

Não se encontrando as linhas de água, muito menos se detetou quaisquer vestígios de “Galerias Ripícolas”, sendo garantido que estas não existem naquele local, como se pode comprovar nas fotos da reportagem fotográfica no fim deste documento.

Acrescenta-se, ainda, que a solução técnica adotada, com a cravação de estacas de perfis metálicos no solo, sem aplicação de betão, com os painéis a serem instalados pelo menos 60 cm acima do solo, permite uma moldagem perfeita ao terreno, evitando, assim, os aterros e desaterros, bem como mantém a permeabilidade dos solos e a manutenção da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva de baixo porte, pré-existente.

A central, na sua fase de exploração (num período de vida útil previsto para 25 anos), não implica qualquer alteração das características físicas ou biológicas do solo, ou da sua capacidade de uso, permitindo a disponibilidade do solo para outros usos após o seu período de vida útil.” Posto isto, deverá ser ponderado, superiormente, sobre a exposição do requerente.

Quanto ao carácter de exceccionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que através de deliberação da Assembleia, de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter exceccional. No entanto, carece:

- de parecer da CCDRLVT
- e de Estudo de incidências Ambientais, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012.

Deverá ser consultado o ICNF, visto a presente pretensão estar inserida em Áreas de Ocorrências de Sobreiros, na medida em que deverá ser cumprido o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001.

7.3. Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual, designadamente a alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º, a pretensão carece de parecer da CIMDF, o qual é vinculativo.

De acordo com o Plano Intermunicipal de Defesa da floresta contra Incêndios – 2018, a parcela de terreno insere-se em:

- *Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)*
- *Perigosidade muito alta, média e baixa.*

A proposta cumpre o afastamento mínimo de 50 metros às extremas da propriedade, conforme estabelece o Sistema Nacional da Defesa da Floresta, publicado pelo DL 1204/2006 de 28 de junho na sua redação atual.

Mais se informa que não está registado no Plano Diretor Municipal em vigor, a ocorrência de nenhum incêndio na parcela de terreno.

A parcela confina a Norte com João Anastácio e Herdade da Aroeira; a Nascente com Estrada Nacional 118 e Herdade da Aroeira; a Sul com Estrada Nacional 118 e a Poente com Estrada do Monte dos Condes e Herdade da Aroeira.

8. Conclusão

Deverá ser ponderado, superiormente, sobre o exposto no ponto 7.2, relativamente ao abate das galerias ripícolas.

Face ao exposto, e caso seja aceite, superiormente, a exposição do requerente, deverá ser consultada a CCDRLVT, deverá ser feito um estudo de Incidências Ambientais, como referido no ponto 7.2 e deverá remeter-se o presente processo ao Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI), para pronúncia da Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIMDFCI), de forma a obter o parecer vinculativo previsto no artigo 16.º do DL 124/2006, de 28 de junho.

O técnico superior, Teresa Margarida Trindade Lima Damásio

PARECER DO CHEFE DA DMOPPUDA: «*Encontrando-se a proposta de implantação dos painéis solares inserida em Área de Vocação Turística - AVT, e segundo o n.º 1 do artigo 41.º, “Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.” Proponho que a Câmara Municipal possa deliberar se considera, ou não, as centrais solares como outras ocupações e usos incompatíveis decorrentes que provoquem impactes significativos a nível de imagem em AVT.*

Mais se informa que a localização da central, em solos da Reserva Ecológica Nacional, REN, obrigará a:

- 1- *parecer da CCDR LVT sobre uso e ocupação de solos da REN, ecossistema de risco de erosão,*
- 2- *parecer da CCDR LVT, estudo de incidências Ambientais, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, na sua redação atual, designadamente no seu artigo 33.º-R,*

Pela existência de sobreiros e visto que a implantação prevê o corte dos mesmos obrigará a:

1- parecer do ICNF para o corte ou abate de sobreiros, no que decorre do Decreto Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Por se localizar em solo rústico, obrigará a:

1- parecer no âmbito do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, a emitir pela Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, por via do Gabinete Técnico Florestal.

Não existindo, comprovadamente, Galeria Ripícola, a mesma não tem de ser observada ou mantida.»

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da reunião de Câmara.

Despacho exarado em 17.05.2021 pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade considerar que pretensões desta natureza poderão ser admitidas na classe de solo em questão, devendo, contudo, ficar sujeitas a avaliação técnica e política e os respetivos impactos visuais serem objeto de ponderação, não podendo ser posto em causa o princípio de usufruir dos territórios, para o fim a que se destinam.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que os serviços técnicos apreciem a pretensão à luz dos princípios e preocupações defendidas pela Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 730/2020

Requerente: Hyperion Renewables - Sousel Unipessoal, Lda.

Local: Estrada dos Alemães – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 26/03/2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Em face do exposto, deve promover-se a consulta ao Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal.

As medidas minimizadoras do impacto da instalação na paisagem já estão previstas.

1. Proposta do requerente

O pedido de licença administrativa é relativo à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica a injetar na rede de distribuição pública, a erigir numa parcela de terreno com a área de 20,14ha, sita no local referido em epígrafe.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Na sequência das informações técnicas do setor de Gestão Urbanística, de 8 de janeiro e 4 de março últimos, são apresentadas correções ao projeto de arquitetura.

A proposta corresponde a uma área de construção e de impermeabilização do solo de 72,36m², devendo a memória descritiva e justificativa substituir a anterior.

2.1. Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
 - o Solo Rural, Solo Rural – Espaço Florestal de Produção;
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
 - o Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Condicionantes Área Protegidas Classificadas (2.3)*
 - o *Área de Ocorrência de Sobreiros*
- *Planta de Condicionantes (2.2)*
 - o *Reserva Ecológica Nacional (parte da propriedade).*

2.2. Análise da proposta face à Planta de Ordenamento

De acordo com o artigo 25.º, do Regulamento do PDM – Condições de uso e ocupação, pode admitir-se o licenciamento de “*Exploração de energias renováveis*”.

Artigo 32.º do PDM	Aplicação à parcela	Proposta
Parcela superior a 7,5ha		
Ocupação do solo 0,04 até 3600m ²	Ocupação do solo até 3600 m ²	72,36m ²
Impermeabilização do solo 0,10	201 400m ²	72,36m ²
Altura máxima da construção	7,50m sem exceder 2 pisos	3,12m, 1 piso
Afastamento mínimo aos limites da parcela	20m, podendo ser reduzido	Postos de transformação a 50.00m do limite da propriedade.

Nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a infraestrutura é compatível com os usos admitidos pelo PDM, estando prevista cortina arbórea para minimização dos impactos visuais da instalação. Mais se informa que é respeitado o índice de construção e de implantação, bem como a altura máxima das construções.

As construções observam os afastamentos regulamentares aos limites da propriedade. Os painéis solares estão implantados até junto aos limites da propriedade. O regulamento do Plano Diretor Municipal admite a redução do afastamento mínimo de 20.00m até a um mínimo não especificado, desde que tecnicamente justificado.

Considerando que a instalação será protegida por cortina arbórea, e que os painéis solares não constituem uma edificação, pode ser aceite a sua localização.

2.3. Análise da proposta face às plantas de condicionantes do PDM

A implantação da instalação não se sobrepõe aos solos inseridos na Reserva Ecológica Nacional, nem em área de sobreiros.

2.4. Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

De acordo com o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - 2018, a parcela de terreno insere-se em:

- Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)
 - Perigosidade baixa.

Mais se informa que não está registado no Plano Diretor Municipal em vigor, a ocorrência de nenhum incêndio na parcela de terreno.

A parcela confina a Norte, Este e Oeste com terrenos particulares e a Sul com estrada municipal.

3. Conclusão:

Em face do exposto deve promover-se a consulta ao Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal.

As medidas minimizadoras do impacto da instalação na paisagem já estão previstas.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

PARECER DO CHEFE DA DMOPPUDA: «*Antecedendo a consulta das entidades e, apesar da proposta inserir-se em Solo Rural, Solo Rural – Espaço Florestal de Produção; implantação dos painéis solares é contígua com Área de Vocação Turística – AVT.*

Na proximidade encontramos também o loteamento, Vila Nova de Santo Estêvão, Companhia Imobiliária da Herdade da Aroeira – CIHA, e mais recentemente, deu entrada de uma proposta de licenciamento de um Hotel de 5 estrelas, processo n.º 346/2020, para a parcela do lado oposto da Estrada dos Alemães.

Para a Área de Vocação Turística, segundo o n.º 1 do artigo 41.º do regulamento do PDM, “Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.”

Salienta-se que a proposta apresenta uma cortina arbórea limítrofe à área de intervenção por forma a reduzir os impactos visuais da instalação.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, ainda que a pretensão não se insira em AVT, possa deliberar se considera, ou não, as centrais solares como outras ocupações e usos incompatíveis decorrentes que provoquem impactes significativos a nível de imagem em AVT e parcelas contíguas. Mais ainda, prevê o artigo 20.º do RJUE, no seu n.º 1, que na apreciação do projeto de arquitetura deverá ser tida em atenção o seu “aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações”.

Pela existência de sobreiros e visto que a implantação prevê o corte dos mesmos obrigará a:

- 1- *parecer do ICNF para o corte ou abate de sobreiros, no que decorre do Decreto Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.*

Por se localizar em solo rústico, obrigará, também, a:

- 1- parecer no âmbito do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, a emitir pela Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, por via do Gabinete Técnico Florestal.»

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
--

À deliberação da reunião de Câmara, sobre a proposta de enquadramento e incompatibilidade da central de painéis solares. seja ponderada a consulta das entidades após deliberação. Remeta-se parecer e informação técnica de arquitetura.

Despacho exarado em 17.05.2021 pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade considerar que pretensões desta natureza poderão ser admitidas na classe de solo em questão, devendo, contudo, ficar sujeitas a avaliação técnica e política e os respetivos impactos visuais serem objeto de ponderação, não podendo ser posto em causa o princípio de usufruir dos territórios, para o fim a que se destinam.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que os serviços técnicos apreciem a pretensão à luz dos princípios e preocupações defendidas pela Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

11.05.2021

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA

Processo n.º 338/2021

Requerente: Arménio João Gomes Cardoso

Local: Rua de Évora, 381 – Santo Estêvão

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”

17.05.2021

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO EM DUAS FASES DE QUATRO EDIFÍCIOS PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Processo n.º 1768/2019

Requerente: Confiarq, Engenharia e Construções, Lda.

Local: Estrada da Samorena, 67 (antigo lote 3), em Samora Correia
Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE GARAGEM

Processo n.º 439/2021

Requerente: Vera Cristina Moreira Dimas Silva

Local: Rua Manuel Martins Alves, n.º 116, em Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

11.05.2021

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO

Processo n.º 213/2020

Requerente: TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.

Local: Rua de Cabo Verde, Lote 32 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO

Processo n.º 48/2021

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos. Lda.

Local: Rua do Foral 1510, n.º 4 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

14.05.2021

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS

Processo n.º 61/2021

Requerente: José Manuel Félix Cabral

Local: Rua José Pernes n.º 2 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS

Processo n.º 63/2021

Requerente: José Manuel Félix Cabral

Local: Rua José Pernes n.º 2 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 20 – OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO

Processo n.º 368/2021

Requerente: Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias (Fundação)

Local: Rua Operários Agrícolas, 16 – Samora Correia

Presente para análise, após visita da Câmara ao local, na sequência da deliberação do executivo municipal de 03.05.2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que apesar de a matéria em apreço ser completamente diferente da que foi discutida nos Pontos anteriores, seguramente que também pode haver divergência de opinião. Recordou que se trata de um pedido de obra isenta, para substituição de cobertura de um imóvel por painel *sandwich*, que foi alvo de visita da Câmara ao local. Deu a opinião de que aquelas situações também devem ser avaliadas, caso a caso, sendo que, relativamente ao imóvel em causa, não o choca que a Câmara Municipal possa aceitar aquele tipo de cobertura, com as regras que têm sido indicadas pelos técnicos ao serviço da Autarquia, no sentido de ser mantido o beirado à portuguesa e colocado o painel a imitar a telha lusa.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, no assunto em causa, as situações também se colocam, do ponto de vista daquilo que são critérios, valores e tratamento igual para situações similares e, portanto, deve evitar-se que o cidadão possa ter a perceção de que há decisões da Câmara Municipal que acontecem de forma desajustada.

Transmitiu a opinião de que a aplicação daquele tipo de materiais pode justificar-se em determinadas situações, sem que descaracterize todo um edificado, nomeadamente, nas zonas mais sensíveis.

Observou que há uma grande pressão, por parte das pessoas, para a instalação daquele tipo de coberturas, por várias razões, nomeadamente, o conforto, dado que tem capacidade térmica e, de alguma forma, procede ao isolamento das habitações; a durabilidade e a facilidade com que aquele tipo de intervenções acontece.

Disse que se sentiria muito mais confortável se, efetivamente, o Executivo tomasse uma deliberação que pudesse, objetivamente, definir alguns critérios, relativamente àquele tipo de situação, que permitissem enquadrar o trabalho técnico.

Acrescentou que apesar de estar de acordo que o Executivo possa analisar as situações, caso a caso, e visitar um determinado local, crê que se a Câmara Municipal não definir, concretamente, como quer balizar aquele tipo de intervenção e qual o horizonte que lhe quer dar, a decisão a tomar será, sempre, muito pontual, razão pela qual entende que deve haver, à partida, um critério definido que permita o enquadramento correto por parte de quem tem de fazer a validação técnica.

Aludiu a que embora creia que os técnicos têm inteira disponibilidade para a aplicação daquele tipo de cobertura, também sabe que há situações em que a Câmara Municipal deve ter algum cuidado, nomeadamente, no que diz respeito aos centros históricos, onde essas matérias devem fazer parte da preocupação do órgão executivo para que, efetivamente, não tome decisões que permitam que, no futuro, os seus membros sejam apontados da mesma forma que aqueles que aprovaram a torre do Arneiro dos Corvos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que para além dos argumentos que têm sido apresentados para a utilização daquele tipo de material, há um outro que é muito utilizado e respeita, sobretudo, à requalificação de imóveis mais antigos, com paredes com maiores fragilidades, e que se prende com o facto dessas estruturas serem mais leves, possibilitando a implementação desse tipo de cobertura naqueles imóveis, ao invés da telha normal, que precisa de uma estrutura mais pesada.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que, no caso, estava perfeitamente à vontade para votar e decidir, favoravelmente.

Comentou que tem sido hábito dos técnicos da Autarquia, bem como da própria Câmara Municipal, manter a cumeeira e o beirado à portuguesa (mesmo que o edifício não o tenha, deve ser colocado) e utilizar a telha. Recordou que, no entanto, já mencionara,

há alguns anos, que sendo pretensão da Câmara Municipal que aquele tipo de telha não seja utilizado nas áreas de reabilitação urbana, deveria haver um regulamento. Observou que, no caso em concreto, considera preferível a colocação da telha, em vez do fibrocimento e do outro tipo de chapa que existe na parte de trás do edifício, que nada se enquadra na envolvente, e muito menos na arquitetura daquele local. Contudo, considerou importante que fosse analisado, juridicamente, até que ponto a Câmara Municipal poderá tomar a decisão política de autorizar, ou não, a utilização de certo tipo de material num imóvel que nem sequer se insere numa área de reabilitação urbana, quando não há regulamentação e até poderá estar em causa, para o proprietário, o aspeto financeiro.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, em função do que disse o senhor presidente, também não tem problemas em que o processo possa aguardar, para que se defina um conjunto de critérios e se solicite ao senhor chefe de Divisão que, em conjunto com os serviços técnicos, possa apresentar uma proposta para avaliação do Executivo.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS considerou que se trata de um caminho perigoso porque, de facto, se não houver, do ponto de vista urbanístico, uma gestão equilibrada e rigorosa das construções tradicionais e regionais que foram erguidas de novo, em Samora Correia e em Benavente, a seguir ao terramoto de 1909, numa arquitetura regional e tradicional, com materiais locais, e se abrir mão de princípios e regras construtivas, arquitetónicas ou urbanísticas (consoante aquilo que os entendidos lhes quiserem chamar), isso fugirá ao controle e às regras que têm que existir.

Fazendo alusão ao ditado popular “cada terra com seu uso, cada roca com seu fuso”, disse que a Câmara Municipal tem que defender a arquitetura tradicional e os materiais utilizados, tradicionalmente, conservando e preservando a história local.

Observou que tem muito receio que as boas-vontades e o salpicar a coisa com água benta, para ver se dá jeito a todos, não sejam o caminho a seguir.

Referiu que os senhores vereadores conhecem, desde sempre, a sua opinião, pensamento e visão do problema, não sendo novo aquilo que expressa. Considerou que a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos e de Fiscalização, tem sido benevolente, ou um pouco lenta, na deteção e atuação imediata em situações que, entretanto, foram acontecendo, e que põem em causa e em cheque os decisores, nomeadamente, o titular do pelouro e o presidente do órgão colegial.

Referiu que quando, por vezes, se tenta evitar uma posição considerada correta e orientadora, sendo preciso ter a mão um pouco mais firme, é-se acusado de comprometer o futuro.

Opinou que a Câmara Municipal deveria ter preocupação com o emprego daqueles materiais nas coberturas dos edifícios, especialmente, daqueles que estão implantados, há muitos anos, nas zonas nobres do concelho e, contrariamente à sua visão acerca da matéria, começa a ver que há técnicos daquela área académica, com formação recente (com todo o valor e mérito que têm), que começam a ser permeáveis a que isso vá aparecendo, e até concordam. Sublinhou que, naturalmente, isso contraria ideias mais conservadoras, mas tecnicamente validadas pela história e pelo tempo, e uma escola de arquitetura que o País sempre teve (e tem) e, daí, a preservação do urbanismo existente.

Recordou, novamente, que apesar de o terramoto de 1909 ter derrocado, completamente, as vilas de Benavente e de Samora Correia, elas foram reerguidas e, atualmente, têm a sua história, que tem de ser preservada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA clarificou que as suas intervenções nas reuniões da Câmara Municipal, ao longo dos anos em que integra o Executivo, nunca têm um teor pessoal, fazendo, tão somente, apreciações políticas.

Disse que embora concorde com a generalidade da intervenção do senhor vereador Domingos dos Santos, aquilo que acabou de acusar, é um mal da gestão, porque é dela que emanam as diretrizes para os funcionários e, portanto, a atuação dos funcionários do serviço de Fiscalização também depende muito de quem tem que lhes dar determinações e guias de orientação.

Observou que a benevolência é um mal de todos, que o senhor vereador Domingos dos Santos também já cometeu. Recordou que, em mandato anterior, foi proposto à Câmara Municipal tomar a decisão, já em fim de linha, de encerrar um estabelecimento comercial em frente à Escola Secundária de Benavente, por vários incumprimentos de determinações do órgão executivo, e o senhor vereador Domingos dos Santos foi o primeiro a dizer que a Câmara Municipal nunca tinha fechado nenhum estabelecimento em Benavente, e não seria naquela altura que o iria fazer, tendo sido isso que levou a que o processo fosse reavaliado.

Comentou que, por vezes, quando a Câmara Municipal quer ter uma mão mais pesada, há uma consciência que dita o contrário (bem ou mal), sendo que, possivelmente, naquela altura, até pode ter tido efeitos positivos, porque os problemas acabaram e o assunto resolveu-se, por si só.

Considerou que os funcionários são, muitas vezes, os que menos culpa têm, quando as determinações políticas emanadas pelo presidente da Câmara, ou pelos vereadores que tem pelouros, falham e não são claras.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que não lhe parecia bem que o senhor vereador Ricardo Oliveira estivesse a usar as suas palavras com intenções políticas, querendo deixar transparecer que ele fez qualquer acusação ou apontou o dedo aos serviços, ou aos funcionários. Pediu ao senhor vereador Ricardo Oliveira que não o fizesse, porque isso não é correto da sua parte.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA retorquiu que ele é que o dissera.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que, de facto, as decisões são sempre tomadas com bom senso e em consciência, de acordo com os pareceres técnicos e a avaliação política, ainda que, naturalmente, as opiniões possam divergir.

Deixou dois exemplos daquilo que, eventualmente, seria o ideal, e aquilo que é o prático, um dos quais tem a ver com uma questão que tem estado muito na berra, e se prende com a arquitetura moderna e o enquadramento estético na comunidade.

Referiu que tem havido alguma preocupação para enquadramento com a envolvente, porque, no fundo, é isso que deve ser feito. No entanto, a Câmara Municipal não pode bloquear, totalmente, as novas tendências da arquitetura, porque há um conjunto de habitações a precisar de requalificação e se a Autarquia bloquear a arquitetura moderna e os atuais gostos das pessoas que vão investir, elas, pura e simplesmente, não avançam, e o património continua todo degradado.

Acrescentou que a Câmara Municipal não pode ter o melhor de dois mundos, tendo que optar e, portanto, acha que os técnicos devem procurar avaliar o enquadramento na envolvente, pedir, por vezes, para mudar um outro pormenor e gerir com o requerente a sua expectativa, de forma a que ele faça o investimento e requalifique, porque isso interessa ao Município, e, ao mesmo tempo, se consiga, pelo menos, manter algumas linhas que permitam haver algum enquadramento.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS, tomando o uso da palavra, observou que isso deverá ser feito, sem que se perca a identidade local e não deixando descaracterizar a malha urbana.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, retomando o uso da palavra, frisou que essa preocupação existe sempre. Contudo, não é fácil ter essa transição porque, atualmente, qualquer técnico e qualquer requerente pretende outro tipo de arquitetura e, portanto, tem havido alguns ajustes nos processos, sempre em busca do necessário enquadramento e procurando gerir essa expectativa.

Fez menção ao segundo exemplo, que se prende com a questão da queda das cerâmicas de revestimento das fachadas dos prédios da Urbanização das Oliveirinhas, em Samora Correia, recordando uma proposta que foi elaborada pelos técnicos da câmara municipal (com a qual concordava, embora tivesse aceite, no final, uma outra), que sugeria a possibilidade de se permitir a pintura, desde que fossem usadas as mesmas cores RAL da cerâmica. Referiu que a Câmara Municipal deliberou que, efetivamente, isso passava a ser possível, mas nas traseiras dos imóveis, sendo a colocação da cerâmica obrigatória na frente.

Acrescentou que, na altura, deixou o alerta de que embora aquela fosse a situação ideal, não iria resultar, na prática, podendo verificar-se, atualmente, que a cerâmica caiu, os imóveis continuam com uma imagem péssima, já houve quem tivesse pintado de branco (situação para o serviço de Fiscalização atuar) e quando as pessoas são confrontadas com o facto, alegam que os condomínios não têm dinheiro para aplicar a cerâmica e embora haja alguns casos em que já foi feito, por diversas vezes, ela acaba sempre por cair.

Comentou que sendo certo que os técnicos dizem que, se a cerâmica for bem aplicada, não cai, a verdade é que, provavelmente, o dinheiro do Condomínio não é suficiente para recorrer a técnicos qualificados para que a cerâmica seja colocada, não voltando a cair, e, de facto, constata-se, atualmente, que, na prática, grande parte das cerâmicas continua inexistente, proporcionando uma imagem má e, provavelmente, se a Câmara Municipal tivesse permitido a pintura com o RAL adequado, as coisas estariam bem mais agradáveis.

Afirmou que aquilo que é o ideal depende, muitas vezes, de uma série de circunstâncias que, depois, não se conseguem reunir.

O SENHOR PRESIDENTE disse que apesar de a arquitetura moderna estar presente naquilo as pessoas buscam, indo os novos projetos ao encontro disso mesmo, quer na habitação coletiva, quer na unifamiliar, julga a Câmara Municipal deve ter algum cuidado, não podendo permitir, a todo o custo, que a imagem refletida por novos técnicos se imponha à identidade territorial.

Mencionou que o centro histórico de Benavente é muito rico numa arquitetura característica, que identifica a vila, e ainda que alguém possa dizer que o presidente da Câmara tem uma visão retrógrada, face à arquitetura, sentir-se-á bem com a situação. Contudo, há outros novos espaços que estão a nascer, indo ao encontro do gosto das pessoas, mas que não têm nada a ver com os centros históricos, e que ele valida.

Recordou que, em tempos, também influenciados por novas situações, houve quem tivesse optado por telhados com uma pendente (utilizados nos países com neve), construções que foram licenciadas, à época, indo ao encontro do gosto das pessoas. Considerou que a Câmara Municipal tem que balizar a sua atuação e, portanto, julga que fazia todo o sentido que os serviços técnicos definissem um conjunto de regras que orientem o tipo de situações em apreço, não pondo em causa que as pessoas possam intervir na recuperação do património edificado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, solicitar aos serviços técnicos que seja definido um conjunto de critérios e orientações que contribua para uma melhor apreciação das pretensões desta natureza, devendo a presente aguardar por tal trabalho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 226/2020

Requerente: Condomínio do prédio sito na Rua da Liberdade, lote A

Local: Quinta dos Gatos, Lote A – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 30.04.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face à anterior posição da Câmara e os argumentos agora apresentados, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.
--

1. Proposta do requerente

Na sequência da deliberação de Câmara de 21.12.2020, e da apreciação técnica do setor de Gestão Urbanística, de 25 de fevereiro último, o pedido é reanalisado, no que concerne à ocupação do espaço público para a colocação das caixas do correio.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Através de exposição registada em 16 de abril último, os requerentes vêm solicitar alteração do posicionamento das caixas do correio na via pública, alegando que os proprietários da fração do rés-do-chão se opuseram à instalação das caixas no local sugerido pelos serviços, porque as janelas da sua fração têm portadas exteriores e a instalação iria impossibilitá-los de as abrir. Mais alertaram que essa zona do telhado não tem algeroz e que a água da chuva cai aí com muita abundância e fará um grande barulho se cair em cima das caixas do correio.

Em face destes argumentos, a administração do Condomínio vem questionar se poderá colocar a bateria de caixas de correio junto à esquina do prédio, numa zona onde o beirado do prédio tem algeroz, não gerando incómodo aos moradores.

Mais informam, que aceitam a sugestão da Câmara em pintar o prédio de amarelo suave, utilizando também o cinzento uma vez que as pedras da fachada à volta do edifício são cinzentas. As caixas do correio serão em inox para terem mais durabilidade e mais robustas contra as ações de vandalismo.

3. Conclusão:

Face à anterior posição da Câmara e os argumentos agora apresentados, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
--

Conforme anterior parecer, destaca-se:
--

«A colocação das caixas de correio em espaço do domínio público municipal, é competência da Câmara Municipal, autorizar, conforme dispõe a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “qq) Administrar o domínio público municipal”.»

«Informa-se que o passeio tem largura suficiente para a manutenção do pressuposto previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que também define os requisitos de acessibilidades a estabelecer nas vias públicas.»

Como conclusão, deverá a Câmara deliberar sobre nova proposta de ocupação do espaço público, nas competências que lhe são dadas pela alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo, posteriormente, ser dado conhecimento ao Condomínio da deliberação tomada e informar que a pintura da fachada do prédio deverá observar as cores de tons amarelos, não existindo enquadramento para qualquer cor cinza.

Despacho exarado em 17.05.2021 pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a matéria em análise e propôs que a Câmara Municipal aceite a localização sugerida pela administração do Condomínio, para colocação das caixas do correio.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou discordância com a solução preconizada pela administração do Condomínio.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sugeriu que a Câmara Municipal efetue visita ao local, pedindo à administradora do Condomínio que esteja presente, para elucidar os membros do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal proceda a visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 6/2021

Requerente: Basadre – Energias Renovables 4, Lda.

Local: Benavente

Presente, para análise, a pronúncia da sociedade requerente (registo n.º 15190, de 12/04/2021) sobre a deliberação da Câmara Municipal de 08/02/2021, conforme n/ notificação efetuada através do ofício n.º 1167, de 19/02/2021.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que esses traçados constam do processo e já foram presentes ao Executivo, aquando da apreciação inicial, crendo que a Câmara Municipal deveria manter a sua decisão.

No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, ausentaram-se os senhores vereadores Ricardo Oliveira e Pedro Pereira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

O SENHOR PRESIDENTE sugeriu que o Ponto seja reagendado e disponibilizada aos membros do Executivo a respetiva documentação anexa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reagendar o presente Ponto, anexando os demais elementos instrutórios, indispensáveis à devida apreciação e decisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Processo n.º 1346/2020

Requerente: Superesse – Comércio, Serviços e Exportação, Lda.

Local: Rua Fernando Figueiredo – Benavente

Informação do serviço de Planeamento Urbanístico, de 07.05.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.
--

1. Proposta da requerente

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 14730, datado de 26/10/2020, onde a requerente solicita certidão de numeração de polícia para o prédio assinalado em planta de localização anexa, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da **Rua Fernando Figueiredo**, na Vila das Areias, freguesia de Benavente, tendo em conta que o mesmo não cumpria as regras definidas no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e

Numeração de Polícia, “*competete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia*”.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a **Rua Fernando Figueiredo**, definindo para o lado direito da rua, orientado de Este para Oeste, a numeração par, de **2 a 56** e para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de **1 a 41**, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

3. Conclusão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

O técnico superior, Tony Silva Antunes

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal a presente proposta. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes. Remeta-se peças desenhadas para suporte da deliberação. 11/05/2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 14/05/2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que de acordo com a informação técnica em análise, está a Câmara Municipal em condições de deliberar, favoravelmente.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não tinha qualquer objeção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do serviço de Planeamento Urbanístico, de 07.05.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de numeração de polícia para a Rua Fernando Figueiredo, em Benavente, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda

Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal locais e CTT – Código Postal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – TRÂNSITO

Processo n.º 129/2020

Requerente: Benaconforto – Comércio de Gás e Eletrodomésticos, Lda.

Local: Av. Eng.º António Calheiros Lopes, 54 – Benavente

Presente para análise, após visita da Câmara ao local, na sequência da deliberação do executivo municipal de 15.02.2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o processo em análise diz respeito a um pedido de lugar para cargas e descargas, e respetiva proposta de implementação, sendo que a informação técnica propõe a criação de um estacionamento, não na Av. Eng.º António Calheiros Lopes, em frente ao edifício comercial que fez a solicitação, mas na sua lateral, alegando o técnico da câmara municipal, autor da proposta, que já existiam naquela rua vários estacionamentos para cargas e descargas.

Disse que foi possível apreciar no local que, do ponto de vista prático, o lugar proposto pelo técnico acabaria por apenas servir aquele estacionamento, porque não há outros estabelecimentos comerciais próximos que necessitem de usar esse lugar, e traria um conjunto de inconvenientes, em termos de localização, porquanto haveria necessidade de mudar uma passadeira que está implementada no local, há muitos anos.

Acrescentou que lhe pareceu que, de facto, aquilo que era pretendido pelo requerente é o mais sensato, porque seria o primeiro lugar de estacionamento depois de uma raia existente na curva, o que dá mais margem para poder constituir o lugar.

Observou que os artigos negociados pelo estacionamento em questão são muito pesados e sendo certo que existem outros lugares de estacionamento naquela rua, situam-se longe para se poder carregar aqueles produtos de peso e, portanto, caso a Câmara Municipal não viabilize o lugar em frente ao estacionamento, o requerente irá, provavelmente, continuar a parar em segunda fila, ou no passeio.

Considerou oportuno criar o lugar de estacionamento na Av. Eng.º António Calheiros Lopes, em frente ao estabelecimento comercial.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO opinou que aquele lugar de estacionamento deverá ter limitação de horário para cargas e descargas, sendo que a sua implementação apenas fará sentido, enquanto o estabelecimento comercial funcionar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, aprovar a previsão de um lugar de estacionamento para cargas e descargas na Av. Eng.º António Calheiros Lopes, com limitação de horário e na condição de ser retirado, caso o estabelecimento deixe de funcionar naquele local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 25 – ACOMPANHAMENTO SOCIAL / PEDIDO DE COLABORAÇÃO

Informação n.º 6003, de 26/04/2021

PARECER SOCIAL

Face ao exposto na informação, considerando os rendimentos atuais e atendendo ao facto de o agregado familiar não ter transporte próprio, sugere-se que a aluna possa beneficiar do apoio, ao nível do transporte, até ao concelho de Salvaterra de Magos.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que o presente Ponto diz respeito a um pedido de transporte feito pela encarregada de educação de uma aluna de dez anos que tem necessidades educativas especiais.

Referiu que a aluna se encontrava a frequentar um estabelecimento específico na área da deficiência, em Lisboa, e tendo a família vindo residir para Benavente, solicitou a disponibilidade do Centro de Recuperação Infantil de Benavente, na sua valência educativa, para acolher aquela criança.

Acrescentou que, face à inexistência de vagas naquele Centro de Recuperação Infantil, a encarregada de educação articulou com o CRIAL (Centro de Recuperação Infantil de Almeirim), que se disponibilizou a receber a aluna. Contudo, o CRIAL faz o transporte dos alunos apenas até Salvaterra de Magos.

Observou que é proposto na informação técnica que o apoio ao transporte até Salvaterra de Magos, e o respetivo regresso, seja feito através de táxi, porque a Câmara Municipal não tem meios para o fazer, dado que os horários não são compatíveis, sendo que esse serviço tem um custo diário estimado de treze euros.

O SENHOR PRESIDENTE questionou se a proposta está devidamente enquadrada, do ponto de vista legal.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE retorquiu que a criança está dentro da escolaridade obrigatória e, portanto, se não tivesse deficiência e necessitasse de frequentar uma escola fora do município, a Câmara Municipal teria que assegurar o respetivo valor.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 6003, de 26/04/2021, que por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata e, nos termos da mesma, deferir o pedido de colaboração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 14785, de 12/05/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos atuais do agregado familiar. No entanto, face ao exposto e no âmbito do **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A.**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu o pedido em análise, que está enquadrado no atual Regulamento Municipal de Apoios Sociais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 14785, de 12/05/2021, que por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) - Samora Correia” – Erros e omissões/Trabalhos complementares – Minuta do contrato;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 62 da Urbanização da Esteveira, em Samora Correia;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Plano final de consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Auto de receção provisória parcial / Aprovação;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão dos trabalhos / Aprovação;
- Licenças administrativas / Instalação de centrais fotovoltaicas;
- Licença administrativa / Construção de central fotovoltaica;
- Obras isentas de controlo prévio;
- Licenciamento de ocupação da via pública;
- Informação prévia;
- Atribuição de numeração de polícia;
- Trânsito;
- Acompanhamento social / Pedido de colaboração;
- Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.